

CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DA BIODIVERSIDADE

---

# PROJETOS DE COMBATE ÀS ESPÉCIES INVASORAS EXÓTICAS AQUÁTICAS

*Aviso n.º 7778/2020*

*Publicado no Diário da República n.º 95,*

*2ª série, de 15 de maio de 2020*

---

RELATÓRIO FINAL

SETEMBRO.2020

---



## ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO.....	1
2. AVISO “PROJETOS DE COMBATE ÀS ESPÉCIES INVASORAS EXÓTICAS AQUÁTICAS” .....	5
3. DIVULGAÇÃO.....	7
4. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	7
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	13
ANEXO I .....	i
ANEXO II .....	xvii
Anexo III.....	xxviii

## 1. ENQUADRAMENTO

A Diretiva Quadro da Água (DQA) (Diretiva 2000/60/CE), principal instrumento da Política da União Europeia relativa à água, estabelece um quadro de ação comunitária para a proteção das águas de superfície interiores, das águas de transição, das águas costeiras e das águas subterrâneas, tendo sido transposta para o direito nacional através da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, a Lei da Água (LA), alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 245/2009, de 22 de setembro, 60/2012, de 14 de março, e 130/2012, de 22 de junho, e pelas Leis n.ºs 42/2016, de 28 de dezembro, e 44/2017, de 19 de junho.

Esta Diretiva estabelece, no seu artigo 4.º “Objetivos Ambientais”, que os Estados-Membros deverão aplicar as medidas necessárias para proteger, melhorar e recuperar todas as massas de águas de superfície, e evitar a sua deterioração, no sentido de que atinjam o **Bom Estado**, garantindo o cumprimento das normas e objetivos para as zonas protegidas. Nestas zonas incluem-se as designadas zonas de proteção de *habitats* ou de espécies, onde a manutenção ou a melhoria do estado da massa de água é um fator de garantia importante para a sua proteção.

Incluem-se nas zonas protegidas os sítios relevantes da Rede Natura 2000, designados ao abrigo da Diretiva 92/43/CEE, com a redação dada pela Diretiva 97/62/CE, **Diretiva Habitats**, e da Diretiva 79/409/CEE, com a redação dada pela Diretiva 2009/147/CE, **Diretiva Aves**.

A DQA está, assim, fortemente ligada às Diretivas e políticas ambientais da União Europeia para a conservação da natureza e biodiversidade, com as quais é totalmente coerente, contribuindo para a prossecução dos seus objetivos e vice-versa.

Neste contexto, os objetivos das Diretivas relativas à conservação da natureza e biodiversidade devem ser integralmente considerados no planeamento e na gestão da água, estando em total consonância com os objetivos definidos para áreas classificadas. Massas de água que apresentem um bom estado ecológico, por exemplo, criam ecossistemas aquáticos resilientes e saudáveis, que suportam uma biodiversidade elevada, tornando-os mais capazes de suportar a presença de espécies exóticas invasoras.

A Estratégia da União Europeia para a Biodiversidade estabelece metas para o restauro dos ecossistemas, que são consistentes com os objetivos da DQA e que contribuem para a proteção dos ecossistemas de água doce no contexto mais amplo da proteção da biodiversidade. A **Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030** (ENCNB 2030), que tem em consideração os compromissos assumidos no âmbito da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, o Plano Estratégico da Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Estratégia da União Europeia para a Biodiversidade, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2018, de 7 de maio, assume três vértices estratégicos: i) Melhorar o estado de conservação do património natural; ii) Promover o reconhecimento do valor do património natural; e iii) Fomentar a

apropriação dos valores naturais e da biodiversidade pela sociedade, prosseguindo uma visão de longo prazo que estipula como meta alcançar o estancar da perda da biodiversidade nacional, aprofundando a sua conservação e utilização sustentável.

A ENCNB 2030 identifica a proliferação das espécies exóticas que ameaçam os ecossistemas, habitats ou espécies como uma das principais ameaças à biodiversidade, que afeta a prossecução dos objetivos definidos no vértice estratégico, designado como Eixo 1: “Melhorar o estado de conservação do património natural”.

O Eixo 1 desta Estratégia estabelece as medidas que contribuem para o cumprimento do objetivo identificado na matriz estratégica como “1.4 — *Reforçar a prevenção e controlo de espécies exóticas invasoras a nível nacional e no quadro da UE*”, nomeadamente “Elaborar o Plano Nacional de Prevenção e Gestão Espécies Exóticas Invasoras (PNPGEEI)” e “Concretizar um sistema de prevenção, de alerta precoce e de resposta rápida à introdução e disseminação de espécies exóticas invasoras”.

Neste contexto, foi publicado o Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, que revê o regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de dezembro, e que visa concretizar as medidas previstas na ENCNB 2030 e assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) n.º 1143/2014, de 22 de outubro de 2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à prevenção e gestão da introdução e propagação de espécies exóticas invasoras. Este Decreto-Lei estabelece no seu Anexo II, conforme previsto no n.º 1 do artigo 17.º, a Lista Nacional de Espécies Invasoras.

Do disposto neste Decreto-Lei salienta-se o seu artigo 28.º, que define o seguinte:

“1 — As espécies constantes da Lista Nacional de Espécies Invasoras com ocorrência verificada no território nacional devem ser objeto de **planos de ação nacionais ou locais** com vista ao seu controlo, contenção ou erradicação.”

“3 — Os planos de ação nacionais são promovidos pelas entidades competentes em razão da matéria, em articulação com o ICNF, I. P., e aprovados por Resolução do Conselho de Ministros.”

“4 — **Os planos de ação locais** são promovidos por qualquer entidade pública ou privada com competência ou interesse na matéria, e aprovados pelo ICNF, I. P.”

Para prossecução dos objetivos da DQA/Lei da Água, e de acordo com o disposto no artigo 11.º da DQA, os Estados membros devem elaborar para cada uma das suas regiões hidrográficas um Plano de Medidas, parte integrante do respetivo Plano de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH), de acordo com o disposto no artigo 13.º da DQA.

Os PGRH de Portugal Continental para o período 2016-2021 foram publicados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro.

De acordo com os PGRH em vigor, as infestações de jacinto-de-água (*Eichhornia crassipes*), em associação ou não com outras infestantes aquáticas, como sejam as ervas-pinheirinhas (*Myriophyllum aquaticum*, *M. brasiliensis* e *M. heterophyllum*), que constam

da Lista Nacional de Espécies Invasoras, foram consideradas pressões significativas que podem afetar o bom estado de uma massa de água.

Em consequência, os PGRH incluíram nos Programas de Medidas, ações que visam o controlo, contenção ou erradicação de jacinto-de-água (*Eichhornia crassipes*), em associação ou não com outras infestantes aquáticas, ou seja, espécies exóticas invasoras aquáticas, como sejam as ervas-pinheirinhas (*Myriophyllum aquaticum*, *M. brasiliensis* e *M. heterophyllum*), nomeadamente:

- a) O PGRH do Minho e Lima inclui as medidas:
  - i. *PTE4P01M01\_SUP\_RH1* - *Controlo de espécies invasoras em habitats selecionados – Minho*, que consiste na avaliação da ocorrência das espécies de vegetação invasoras pinheirinha (*Myriophyllum aquaticum*), elódea (*Egeria densa*), *Stenotaphrum secundatum* e *Baccharis halimifolia*, e controlo da sua dispersão;
  - ii. *PTE4P01M02\_SUP\_RH1* - *Controlo de espécies invasoras em habitats selecionados - Lima*, que consiste na avaliação da ocorrência das espécies de vegetação invasoras pinheirinha (*Myriophyllum aquaticum*), elódea (*Egeria densa*), *Stenotaphrum secundatum* e *Baccharis halimifolia*, e controlo da sua dispersão.
- b) O PGRH do Cávado, Ave e Leça inclui as medidas:
  - i. *PTE4P01M01\_SUP\_RH2* - *Controlo de espécies invasoras em habitats selecionados – Cávado*, que consiste na avaliação da ocorrência das espécies de vegetação invasoras pinheirinha (*Myriophyllum aquaticum*), elódea (*Egeria densa*), jacinto-de-água (*Eichhornia crassipes*), *Stenotaphrum secundatum* e *Baccharis halimifolia*, e controlo da sua dispersão;
  - ii. *PTE4P01M02\_SUP\_RH2* - *Controlo de espécies invasoras em habitats selecionados – Ave*, que consiste na avaliação da ocorrência das espécies de vegetação invasoras pinheirinha (*Myriophyllum aquaticum*), elódea (*Egeria densa*), jacinto-de-água (*Eichhornia crassipes*), *Stenotaphrum secundatum* e *Baccharis halimifolia*, e controlo da sua dispersão.
- c) O PGRH do Douro integra a medida:
  - i. *PTE3P02M13\_SUP\_RH3* - *Estudo de Requalificação Ambiental e Paisagística da Ribeira de Oura, no concelho de Chaves, Intervenções pontuais e localizadas com vista à limpeza e remoção de detritos e erradicação de espécies infestantes; Recuperação e conservação dos bosques ripícolas.*
- d) O PGRH do Vouga, Mondego e Lis integra a medida:
  - i. *PTE4P01M01\_SUP\_RH4* - *Controlo de espécies invasoras, nomeadamente o jacinto-de-água" (Eichhornia crassipes), na Pateira de Fermentelos e na Barrinha de Mira, com envolvimento da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e do Instituto da Conservação da Natureza das Florestas, I. P. (ICNF, I.P.). Esta medida vai contribuir para a melhoria do estado das massas de água PT04VOU0543A Rio*

*Cértima, PT04VOU0566 Vala do Regente Rei e PT04VOU0568 afluente da Vala da Cana.*

- e) O PGRH do Tejo e Ribeiras do Oeste integra a medida:
  - i. *PTE4P01M01\_SUP\_RH5 - Implementação de um Plano de Ação para o controlo das infestantes aquáticas, em particular da Azolla sp., de jacinto-de-água (Eichhornia crassipes) e da erva pinheirinha (Myriophyllum verticillatum), no rio Tejo e afluentes onde se tenha verificado a sua ocorrência, nomeadamente nos rios Sorraia e Sôr, cuja responsabilidade cabe à APA, com o envolvimento das Associações de Regantes e Beneficiários.*
- f) O PGRH do Guadiana integra as medidas:
  - i. *PTE4P01M03\_SUP\_RH7 - Prevenção de risco de contaminação com jacinto-de-água no rio Guadiana e área de influência do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva, cuja responsabilidade cabe à APA, com o envolvimento da EDIA-Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas de Alqueva.*
  - ii. *PTE4P01M01\_SUP\_RH7 - Plano de controlo de infestantes aquáticas na Bacia Hidrográfica do Guadiana, cuja responsabilidade cabe à APA, com o envolvimento da EDIA-Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas de Alqueva e das Associações de Regantes.*
- g) O PGRH do Sado e do Mira integra a medida:
  - i. *PTE4P01M01\_SUP\_RH6 - Plano de controlo de infestantes aquáticas na Região Hidrográfica do Sado e do Mira, cuja responsabilidade cabe à APA, com o envolvimento da EDIA-Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas de Alqueva e das Associações de Regantes.*

Pretende-se, com este Aviso apoiar projetos que visem o controlo, a contenção ou a erradicação do jacinto-de-água (*Eichhornia crassipes*), que consta no Anexo II - Lista Nacional de Espécies Invasoras, do Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho.

Neste contexto, o Fundo Ambiental enquanto instrumento financeiro de apoio a políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável e da conservação da biodiversidade, contribui para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, financiando entidades, atividades ou projetos que contribuam para tal.

Nos termos do Despacho n.º 2269-A/2020, de 14 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 33, de 17 de fevereiro, na sua redação atual, o Fundo Ambiental deverá apoiar projetos no âmbito da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, designadamente projetos de combate às espécies invasoras exóticas aquáticas (jacintos-de-água).

## 2. AVISO “PROJETOS DE COMBATE ÀS ESPÉCIES INVASORAS EXÓTICAS AQUÁTICAS”

### 2.1. Objetivos do Aviso

Este Aviso apresenta como objetivo geral o apoio a projetos que visem o controlo, a contenção ou a erradicação da espécie exótica invasora jacinto-de-água (*Eichhornia crassipes*), em associação ou não com outras espécies exóticas invasoras aquáticas, como sejam as ervas-pinheirinhas (*Myriophyllum aquaticum*, *M. brasiliensis* e *M. heterophyllum*), a elódea-africana (*Lagarosiphon major*) e a azola (*Azolla filiculoides*), à escala da bacia ou sub-bacia hidrográfica.

Os objetivos específicos do presente Aviso passam por apoiar a:

- Elaboração e implementação de planos de ação locais para o controlo, contenção ou erradicação de jacinto-de-água (*Eichhornia crassipes*), em associação ou não com outras espécies exóticas invasoras aquáticas, como sejam as ervas-pinheirinhas (*Myriophyllum aquaticum*, *M. brasiliensis* e *M. heterophyllum*), a elódea-africana (*Lagarosiphon major*) e a azola (*Azolla filiculoides*), à escala da bacia ou sub-bacia hidrográfica, alicerçados no modelo definido pelo ICNF, I.P. para a elaboração destes planos de ação;
- Aquisição de equipamento para o controlo, a contenção ou a erradicação de jacinto-de-água (*Eichhornia crassipes*), em associação ou não com outras espécies exóticas invasoras aquáticas.

### 2.2. Tipologia de operações

São passíveis de apresentação de candidatura no âmbito do presente Aviso, projetos que tenham como objetivos a elaboração e implementação de planos de ação locais com vista ao controlo, contenção ou erradicação de jacinto-de-água (*Eichhornia crassipes*), em associação ou não com outras espécies invasoras aquáticas, como sejam as ervas-pinheirinhas (*Myriophyllum aquaticum*, *M. brasiliensis* e *M. heterophyllum*), a elódea-africana (*Lagarosiphon major*) e a azola (*Azolla filiculoides*), e/ou a aquisição de equipamento para proceder a esse controlo, contenção ou erradicação.

### 2.3. Âmbito geográfico

São elegíveis as candidaturas localizadas em Portugal continental, que abranjam os troços dos cursos de água ou sub-bacias hidrográficas consideradas prioritárias, nomeadamente localizadas nas seguintes bacias hidrográficas: rio Cávado, rio Ave, rio Douro, rio Lima, rio Cértima e Pateira de Fermentelos, rio Águeda, rio Vouga, Lagoa, Canal e Barrinha de Mira, Vala Real, rio Mondego, rio Alviela, rio Sorraia, rio Guadiana e rio Sado, e ainda outros cursos de água ou sub-bacias onde se considerem urgentes as intervenções previstas no âmbito do presente Aviso.

## 2.4. Beneficiários

Constituem beneficiários elegíveis às ações enquadradas nos objetivos e tipologias do presente Aviso e acordo com o disposto no Despacho n.º 2269-A/2020, de 14 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 33, de 17 de fevereiro:

- a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;
- os Municípios;
- e Juntas de freguesia.

Estes beneficiários, caso o entendam, podem estabelecer parcerias com:

- Associações de Regantes ou Beneficiários de Aproveitamentos Hidroagrícolas;
- proprietários e agentes do setor privado e do setor empresarial do Estado, como seja a EDIA – Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S.A.;
- pessoas singulares ou coletivas, que detenham a seu cargo a gestão dos territórios onde os projetos serão desenvolvidos.

Caso a candidatura seja apresentada por uma entidade beneficiária em parceria com outras entidades, entre as referidas anteriormente, compete-lhes estabelecer os acordos ou contratos necessários à implementação do projeto.

## 2.5. Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento

A dotação máxima inicialmente afeta ao presente Aviso era de € 200.000 (duzentos mil euros). Contudo, e pelo facto das candidaturas submetidas apresentarem reconhecido valor e inequívoco mérito para atingir as metas para o restauro dos ecossistemas, estabelecidos pela Estratégia da União Europeia para a Biodiversidade, que são consistentes com os objetivos da Diretiva Quadro da Água (Diretiva 2000/60/CE) contribuindo para a proteção dos ecossistemas de água doce, no contexto mais amplo da proteção da biodiversidade, foi reforçada a dotação do Aviso por forma a que todas as candidaturas possam ser financiadas.

Através do Despacho n.º 8457/2020, publicado em Diário da República, n.º 171, 2.ª série, de 2 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 647/2020, publicada no Diário da República n.º 188, 2.ª série, de 25 de setembro de 2020, a dotação deste Aviso foi reforçada em €280.000 (duzentos e oitenta mil euros), ficando com uma dotação máxima disponível de €480.000 (quatrocentos e oitenta mil euros).

A taxa máxima de cofinanciamento é de até 85%, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, com financiamento limitado a € 75.000 (setenta e cinco mil euros) por projeto.

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso, reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis, na modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

## 3. DIVULGAÇÃO

O Aviso n.º 7778/2020, foi publicado no Diário da República, 2.ª série, Parte C, n.º 95, a 15 de maio de 2020.

Foi divulgado ainda no sítio do Fundo Ambiental na internet [www.fundoambiental.pt](http://www.fundoambiental.pt) e no *Twitter* oficial do @FundoAmbiental.

## 4. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

### 4.1. Verificação da boa instrução das candidaturas e do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários

As candidaturas foram recebidas através da página eletrónica do Fundo Ambiental em [www.fundoambiental.pt](http://www.fundoambiental.pt) até às 23:59 horas do dia 19 de junho de 2020. Foram submetidas um total de **11** (onze) candidaturas, oito provenientes de Municípios, e três da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Terminado o prazo de submissão, iniciou-se o processo de verificação da boa instrução das candidaturas, considerando o ponto 13.2. do Aviso, que inclui a análise formal dos requisitos de admissão dos candidatos (conforme o ponto 12.1.1. do Aviso) e de elegibilidade das candidaturas (conforme o ponto 12.1.2. do Aviso), pela Comissão de Avaliação.

Após esta análise, foram admitidas para avaliação **9** (nove) candidaturas e excluídas **2** (duas) candidaturas. Foram então elaboradas as listas com as candidaturas admitidas, conforme Tabela 1, e com as candidaturas excluídas, conforme Tabela 2.

**Tabela 1 - Lista de candidaturas admitidas para avaliação**

N.º de candidatura	Designação da Entidade / Beneficiários	Data de submissão	Hora de submissão	Tipo de beneficiário
1	Município de Almeirim	15/06/2020	18:23	Município
2	Agência Portuguesa do Ambiente, IP	18/06/2020	18:40	Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.
3	Município de Barcelos	19/06/2020	12:34	Município
5	Município de Ponte da Barca	19/06/2020	16:35	Município
6	Agência Portuguesa do Ambiente, IP	19/06/2020	17:16	Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.
7	Município de Montemor-o-Velho	19/06/2020	17:35	Município
9	Município de Mira	19/06/2020	19:18	Município
10	Município de Santarém	19/06/2020	22:46	Município
11	Agência Portuguesa do Ambiente, IP	19/06/2020	23:47	Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

**Tabela 2 - Lista de candidaturas excluídas para avaliação**

N.º de candidatura	Designação da Entidade / Beneficiários	Data de submissão	Hora de submissão	Motivo de exclusão (***)
4	Município de Guimarães	19/06/2020	16:23	a)
8	Município de Chaves	19/06/2020	18:33	b)

(\*\*\*) Motivo de exclusão

- a) A candidatura não está de acordo com o objetivo geral e objetivos específicos do Aviso nº 7778/2020 (pontos número 2.1, 2.2.1 e 2.2.2), dado que não há documentação objetiva da presença de jacinto-de-água nos troços das linhas de água no âmbito territorial do município de Guimarães.
- b) A candidatura não está de acordo com o objetivo geral e objetivos específicos do Aviso nº 7778/2020 (pontos número 2.1, 2.2.1 e 2.2.2) facto que veio a ser corroborado pelo parecer prévio ao projeto emitido pela ICNF, I.P. partilhado pelo candidato em fase de esclarecimentos. Assim, a par da não verificação dos pontos do Aviso supramencionados, a candidatura em causa, também não cumpria com o previsto no ponto 12.1.1 k), do Aviso nº 7778/2020 de 15 de maio de 2020.

#### 4.2. Avaliação das candidaturas

Após a admissão das candidaturas iniciou-se o processo de avaliação, seguindo as considerações do ponto 13.5 do Aviso n.º 7778/2020 referente a Projetos de combate às espécies invasoras exóticas aquáticas (jacintos-de-água), designadamente:

- A análise de mérito é calculada de acordo o seguinte referencial:

Critério	Ponderação
A. Convergência do projeto com os objetivos do Aviso.	40%
B. Custo e exequibilidade.	15%
C. Plano de implementação do projeto (plano temporal e económico).	20%
D. Conceção, justificação e qualidade técnica da proposta.	25%
<b>Total</b>	<b>100%</b>

A pontuação dos critérios de avaliação é atribuída numa escala de 0 a 5, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação Global} = [A \times 0,40 + B \times 0,15 + C \times 0,20 + D \times 0,25]$$

Onde em caso de empate, será considerada a pontuação mais elevada no critério com a maior ponderação pela ordem seguinte:

1.º - Critério A
2.º - Critério D
3.º - Critério C
4.º - Critério B

Na sequência da avaliação, foram elaboradas pela Comissão de Avaliação as listas ordenadas de candidaturas selecionadas de acordo com a respetiva Pontuação Global (PG), para efeitos de aprovação para cofinanciamento público, no âmbito do Aviso n.º 7778/2020 referente a Projetos de combate às espécies invasoras exóticas aquáticas (jacintos-de-água), tendo-se obtido a ordenação que se encontra na Tabela 3.

**Tabela 3– Lista ordenada de candidaturas elegíveis para financiamento, por ordem decrescente do valor de PG**

N.º de candidatura	Designação da Entidade / Beneficiários	Tipo de beneficiário	PG
9	Município de Mira	Município	4,82
10	Município de Santarém	Município	4,82
2	Agência Portuguesa do Ambiente, IP	Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.	4,69
7	Município de Montemor-o-Velho	Município	4,50
11	Agência Portuguesa do Ambiente, IP	Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.	4,19
6	Agência Portuguesa do Ambiente, IP	Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.	3,92
5	Município de Ponte da Barca	Município	3,46
1	Município de Almeirim	Município	3,36
3	Município de Barcelos	Município	3,08

### 4.3 Audiência prévia de interessados

Tendo sido divulgado o Relatório Preliminar de Avaliação com a lista das candidaturas admitidas e não admitidas, bem como a lista das candidaturas elegíveis para financiamento, o mesmo foi submetido a audiência prévia dos interessados, nos termos do artigo 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), tendo as pronúncias sido efetuadas por escrito.

A audiência prévia decorreu por dez dias úteis, entre 30-07-2020 e 13-08-2020, tendo sido submetidas no separador do Aviso na Plataforma do Fundo Ambiental, as pronúncias de 3 candidatos, conforme listagem abaixo:

- Candidatura 004 - Município de Guimarães
- Candidatura 006 - Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
- Candidatura 011 - Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

A transcrição integral das pronúncias apresentadas pelos candidatos consta do *Anexo III* ao presente relatório.

Na sequência da apreciação e análises das pronúncias, a Comissão de Avaliação tomou as seguintes posições relativamente aos argumentos proferidos nas pronúncias, as quais se apresentam nos pontos que seguem.

- **004 - MUNICÍPIO DE GUIMARÃES**

Após análise detalhada do documento de pronúncia relativo à candidatura 4 - Município de Guimarães, reitera-se que a mesma não está de acordo com o objetivo geral e objetivos específicos do Aviso nº 7778/2020 (pontos número 2.1, 2.2.1 e 2.2.2), dado que não há documentação objetiva da presença de jacinto-de-água nos troços das linhas de água no âmbito territorial do Município de Guimarães, pelo que se mantém a exclusão.

- **006 - AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P.**

A avaliação da candidatura 6 - Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. tem um mérito final no valor de 3,92.

Após análise detalhada do documento de pronúncia sobre a classificação da candidatura 006 - Agência Portuguesa do Ambiente, I.P, a Comissão de Avaliação considera que o mérito final da Candidatura 006 permanece com o valor de 3,92 tendo em conta todos os documentos submetidos pelo beneficiário e todas as restantes candidaturas apresentadas no âmbito do Aviso n.º 7778/2020.

– **011 - AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P.**

A avaliação da candidatura 11 - Agência Portuguesa do Ambiente, I.P tem um mérito final no valor de 4,19.

Após análise detalhada do documento de pronúncia sobre a classificação da candidatura 011 - Agência Portuguesa do Ambiente, I.P, a Comissão de Avaliação considera que o mérito final da Candidatura 011 permanece com o valor de 4,19 tendo em conta todos os documentos submetidos pelo beneficiário e todas as restantes candidaturas apresentadas no âmbito do Aviso nº 7778/2020.

Quanto ao restante conteúdo da pronúncia, informa-se que todos os projetos candidatos ao Aviso n.º 7778/2020, careceram de parecer prévio por parte do ICNF, afim de reunirem condições de elegibilidade, tendo merecido despacho de “parecer prévio favorável”. Mais se faz saber que, em nenhum dos projetos elegíveis e financiados existe intenção de utilização económica da espécie invasora exótica aquática - jacintos-de-água. Saliencia-se, no entanto, que em alguns dos projetos existe menção ao possível destino final a dar às invasoras, onde são salvaguardadas as boas práticas de recolha e transporte (contentores estanques impossibilitando a dissipação da espécie), e assegurado que o encaminhamento é para áreas distantes dos ecossistemas aquáticos, e onde possa ser possível incinerar ou utilizar como fertilizante natural incorporando no solo através de grades de disco.

Por se considerar que tais práticas não colidem com o disposto no Decreto-Lei n.º 92/2019, não se considera ser necessário a Licença para detenção, cultivo e criação de espécies exóticas, conforme previsto no artº5º deste normativo.

#### 4.4 Candidaturas – lista de ordenação decrescente

Conforme consta no ponto 13.8 do Aviso n.º 7778/2020 referente a Projetos de combate às espécies invasoras exóticas aquáticas (jacintos-de-água) apenas são elegíveis para a atribuição de financiamento as candidaturas que tenham merecido um valor de Pontuação Global igual ou superior a 3, pelo que se apresenta a respetiva listagem.

**Tabela 4– Lista ordenada de candidaturas elegíveis para financiamento, por ordem decrescente do valor de PG**

N.º de candidatura	Designação da Entidade / Beneficiários	Tipo de beneficiário	PG
9	Município de Mira	Município	4,82
10	Município de Santarém	Município	4,82
2	Agência Portuguesa do Ambiente, IP	Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.	4,69
7	Município de Montemor-o-Velho	Município	4,50
11	Agência Portuguesa do Ambiente, IP	Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.	4,19
6	Agência Portuguesa do Ambiente, IP	Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.	3,92
5	Município de Ponte da Barca	Município	3,46
1	Município de Almeirim	Município	3,36
3	Município de Barcelos	Município	3,08

#### 4.5 Candidaturas aprovadas para financiamento

Conforme referido no **2.5. Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento**, a dotação máxima afeta ao presente Aviso é de 480.000 € (duzentos mil euros). A taxa máxima de cofinanciamento é de até 85%, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, com financiamento limitado a 75.000 € (setenta mil euros) por projeto.

Tendo em conta o referido anteriormente e o ponto 13.11 do Aviso, apresenta-se na Tabela 5 a lista das 9 candidaturas aprovadas para financiamento e o respetivo valor a financiar.

Tabela 5– Lista de candidaturas aprovadas para financiamento e valor a financiar

N.º de candidatura	Designação da Entidade / Beneficiários	Valor global do projeto	Valor do financiamento
9	Município de Mira	78 659,75 €	66 860,79 €
10	Município de Santarém	27 632,00 €	23 487,20 €
2	Agência Portuguesa do Ambiente, IP	76 567,50 €	65 082,38 €
7	Município de Montemor-o-Velho	65 039,72 €	55 283,76 €
11	Agência Portuguesa do Ambiente, IP	92 190,96 €	75 000,00 €
6	Agência Portuguesa do Ambiente, IP	75 000,00 €	63 750,00 €
5	Município de Ponte da Barca	30 528,15 €	25 948,93 €
1	Município de Almeirim	114 390,00 €	75 000,00 €
3	Município de Barcelos	34 570,50 €	29 384,93 €
<b>TOTAL</b>			<b>479 797,98 €</b>

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O período de receção de candidaturas decorreu entre 15 de maio e as 23:59 horas do dia 19 de junho de 2020.

Terminado o prazo de submissão, iniciou-se o processo de verificação da boa instrução das candidaturas que inclui a análise formal dos requisitos de admissão dos candidatos e de elegibilidade das candidaturas, pela Comissão de Avaliação.

Através da página eletrónica do Fundo Ambiental (em [www.fundoambiental.pt](http://www.fundoambiental.pt)) foram submetidas 11 candidaturas, das quais 9 foram admitidas e avaliadas pela Comissão de Avaliação e 2 foram excluídas, dada a não verificação do cumprimento dos pontos 2 e 12.1.1 k), do Aviso n.º 7778/2020.

Após publicação do Relatório Preliminar, seguiu-se o período de audiência prévia dos interessados, num período de 10 dias úteis, entre 30-07-2020 e 13-08-2020, tendo sido

submetidas no separador do Aviso na Plataforma do Fundo Ambiental, as pronúncias de 3 candidatos.

Perante o reconhecido valor e inequívoco mérito das candidaturas apresentadas, e respetiva contribuição para as metas de restauração dos ecossistemas estabelecidos pela Estratégia da União Europeia para a Biodiversidade, que são consistentes com os objetivos da Diretiva Quadro da Água (Diretiva 2000/60/CE), através do Despacho n.º 8457/2020, publicado em Diário da República, n.º 171, 2.ª série, de 2 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 647/2020, publicada no Diário da República n.º 188, 2.ª série, de 25 de setembro de 2020, a dotação deste Aviso foi reforçada em €280.000 (duzentos e oitenta mil euros), ficando com uma dotação máxima disponível de €480.000 (quatrocentos e oitenta mil euros).

Nos termos do art.º 124º do Código dos Procedimentos Administrativos, há lugar à dispensa de audiência dos interessados, se os elementos constantes do procedimento conduzirem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados, como é o caso em apreço.

Assim, e face ao reforço da dotação, prevê-se o financiamento pelo Fundo Ambiental das **9 candidaturas** elegíveis, no valor total de **479 797,98 €** (quatrocentos e setenta nove mil, setecentos e noventa e sete euros, e noventa e oito cêntimos).

A Diretora do Fundo Ambiental



## AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

## Fundo Ambiental

## Aviso n.º 7778/2020

**Sumário:** Abertura de candidaturas ao apoio financeiro a projetos focados na conservação da natureza e da biodiversidade — projetos de combate às espécies invasoras exóticas aquáticas (jacintos-de-água).

**Conservação da Natureza e da Biodiversidade — Projetos de combate às espécies invasoras exóticas aquáticas (jacintos-de-água)**

## 1 — Enquadramento

A Diretiva Quadro da Água (DQA) (Diretiva 2000/60/CE), principal instrumento da Política da União Europeia relativa à água, estabelece um quadro de ação comunitária para a proteção das águas de superfície interiores, das águas de transição, das águas costeiras e das águas subterrâneas, tendo sido transposta para o direito nacional através da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, a Lei da Água (LA), alterada pelos Decretos-Leis n.os 245/2009, de 22 de setembro, 60/2012, de 14 de março, e 130/2012, de 22 de junho, e pelas Leis n.ºs 42/2016, de 28 de dezembro, e 44/2017, de 19 de junho.

Esta Diretiva estabelece, no seu artigo 4.º "Objetivos Ambientais", que os Estados-Membros deverão aplicar as medidas necessárias para proteger, melhorar e recuperar todas as massas de águas de superfície, e evitar a sua deterioração, no sentido de que atinjam o Bom Estado, garantindo o cumprimento das normas e objetivos para as zonas protegidas. Nestas zonas incluem-se as designadas zonas de proteção de *habitats* ou de espécies, onde a manutenção ou a melhoria do estado da massa de água é um fator de garantia importante para a sua proteção.

Incluem-se nas zonas protegidas os sítios relevantes da Rede Natura 2000, designados ao abrigo da Diretiva 92/43/CEE, com a redação dada pela Diretiva 97/62/CE, Diretiva Habitats, e da Diretiva 79/409/CEE, com a redação dada pela Diretiva 2009/147/CE, Diretiva Aves.

A DQA está, assim, fortemente ligada às Diretivas e políticas ambientais da União Europeia para a conservação da natureza e biodiversidade, com as quais é totalmente coerente, contribuindo para a prossecução dos seus objetivos e vice-versa.

Neste contexto, os objetivos das Diretivas relativas à conservação da natureza e biodiversidade devem ser integralmente considerados no planeamento e na gestão da água, estando em total consonância com os objetivos definidos para áreas classificadas. Massas de água que apresentem um bom estado ecológico, por exemplo, criam ecossistemas aquáticos resilientes e saudáveis, que suportam uma biodiversidade elevada, tornando-os mais capazes de suportar a presença de espécies exóticas invasoras.

A Estratégia da União Europeia para a Biodiversidade estabelece metas para o restauro dos ecossistemas, que são consistentes com os objetivos da DQA e que contribuem para a proteção dos ecossistemas de água doce no contexto mais amplo da proteção da biodiversidade. A Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030 (ENCNB 2030), que tem em consideração os compromissos assumidos no âmbito da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, o Plano Estratégico da Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Estratégia da União Europeia para a Biodiversidade, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2018, de 7 de maio, assume três vértices estratégicos: *i*) Melhorar o estado de conservação do património natural; *ii*) Promover o reconhecimento do valor do património natural; e *iii*) Fomentar a apropriação dos valores naturais e da biodiversidade pela sociedade, prossequindo uma visão de longo prazo que estipula como meta alcançar o estancar da perda da biodiversidade nacional, aprofundando a sua conservação e utilização sustentável.



A ENCNB 2030 identifica a proliferação das espécies exóticas que ameaçam os ecossistemas, habitats ou espécies como uma das principais ameaças à biodiversidade, que afeta a prossecução dos objetivos definidos no vértice estratégico, designado como Eixo 1: "Melhorar o estado de conservação do património natural".

O Eixo 1 desta Estratégia estabelece as medidas que contribuem para o cumprimento do objetivo identificado na matriz estratégica como "1.4 — Reforçar a prevenção e controlo de espécies exóticas invasoras a nível nacional e no quadro da UE", nomeadamente "Elaborar o Plano Nacional de Prevenção e Gestão Espécies Exóticas Invasoras (PNPGEEI)" e "Concretizar um sistema de prevenção, de alerta precoce e de resposta rápida à introdução e disseminação de espécies exóticas invasoras".

Neste contexto, foi publicado o Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, que revê o regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de dezembro, e que visa concretizar as medidas previstas na ENCNB 2030 e assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) n.º 1143/2014, de 22 de outubro de 2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à prevenção e gestão da introdução e propagação de espécies exóticas invasoras. Este decreto-lei estabelece no seu Anexo II, conforme previsto no n.º 1 do artigo 17.º, a Lista Nacional de Espécies Invasoras.

Do disposto neste decreto-lei salienta-se o seu artigo 28.º, que define o seguinte:

"1 — As espécies constantes da Lista Nacional de Espécies Invasoras com ocorrência verificada no território nacional devem ser objeto de planos de ação nacionais ou locais com vista ao seu controlo, contenção ou erradicação."

"3 — Os planos de ação nacionais são promovidos pelas entidades competentes em razão da matéria, em articulação com o ICNF, I. P., e aprovados por Resolução do Conselho de Ministros."

"4 — Os planos de ação locais são promovidos por qualquer entidade pública ou privada com competência ou interesse na matéria, e aprovados pelo ICNF, I. P."

Para prossecução dos objetivos da DQA/Lei da Água, e de acordo com o disposto no artigo 11.º da DQA, os Estados membros devem elaborar para cada uma das suas regiões hidrográficas um Plano de Medidas, parte integrante do respetivo Plano de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH), de acordo com o disposto no artigo 13.º da DQA.

Os PGRH de Portugal Continental para o período 2016-2021 foram publicados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro.

De acordo com os PGRH em vigor, as infestações de jacinto-de-água (*Eichhornia crassipes*), em associação ou não com outras infestantes aquáticas, como sejam as ervas-pinheirinhas (*Myriophyllum aquaticum*, *M. brasiliensis* e *M. heterophyllum*), que constam da Lista Nacional de Espécies Invasoras, foram consideradas pressões significativas que podem afetar o bom estado de uma massa de água.

Em consequência, os PGRH incluíram nos Programas de Medidas, ações que visam o controlo, contenção ou erradicação de jacinto-de-água (*Eichhornia crassipes*), em associação ou não com outras infestantes aquáticas, ou seja, espécies exóticas invasoras aquáticas, como sejam as ervas-pinheirinhas (*Myriophyllum aquaticum*, *M. brasiliensis* e *M. heterophyllum*), nomeadamente:

a) O PGRH do Minho e Lima inclui as medidas:

i) PTE4P01M01\_SUP\_RH1 — Controlo de espécies invasoras em habitats selecionados — Minho, que consiste na avaliação da ocorrência das espécies de vegetação invasoras pinheirinha (*Myriophyllum aquaticum*), elódea (*Egeria densa*), *Stenotaphrum secundatum* e *Baccharis halimifolia*, e controlo da sua dispersão;

ii) PTE4P01M02\_SUP\_RH1 — Controlo de espécies invasoras em habitats selecionados — Lima, que consiste na avaliação da ocorrência das espécies de vegetação invasoras pinheirinha (*Myriophyllum aquaticum*), elódea (*Egeria densa*), *Stenotaphrum secundatum* e *Baccharis halimifolia*, e controlo da sua dispersão.



b) O PGRH do Cávado, Ave e Leça inclui as medidas:

i) PTE4P01M01\_SUP\_RH2 — Controlo de espécies invasoras em habitats selecionados — Cávado, que consiste na avaliação da ocorrência das espécies de vegetação invasoras pinheirinha (*Myriophyllum aquaticum*), elódea (*Egeria densa*), jacinto-de-água (*Eichhornia crassipes*), *Stenotaphrum secundatum* e *Baccharis halimifolia*, e controlo da sua dispersão;

ii) PTE4P01M02\_SUP\_RH2 — Controlo de espécies invasoras em habitats selecionados — Ave, que consiste na avaliação da ocorrência das espécies de vegetação invasoras pinheirinha (*Myriophyllum aquaticum*), elódea (*Egeria densa*), jacinto-de-água (*Eichhornia crassipes*), *Stenotaphrum secundatum* e *Baccharis halimifolia*, e controlo da sua dispersão.

c) O PGRH do Douro integra a medida:

i) PTE3P02M13\_SUP\_RH3 — Estudo de Requalificação Ambiental e Paisagística da Ribeira de Oira, no concelho de Chaves, intervenções pontuais e localizadas com vista à limpeza e remoção de detritos e erradicação de espécies infestantes; Recuperação e conservação dos bosques ripícolas.

d) O PGRH do Vouga, Mondego e Lis integra a medida:

i) PTE4P01M01\_SUP\_RH4 — Controlo de espécies invasoras, nomeadamente o jacinto-de-água (*Eichhornia crassipes*), na Pateira de Fermentelos e na Barrinha de Mira, com envolvimento da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e do Instituto da Conservação da Natureza das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.). Esta medida vai contribuir para a melhoria do estado das massas de água PT04VOU0543A Rio Cértima, PT04VOU0566 Vala do Regente Rei e PT04VOU0568 afluente da Vala da Cana.

e) O PGRH do Tejo e Ribeiras do Oeste integra a medida:

i) PTE4P01M01\_SUP\_RH5 — Implementação de um Plano de Ação para o controlo das infestantes aquáticas, em particular da *Azolla* sp., de jacinto-de-água (*Eichhornia crassipes*) e da erva pinheirinha (*Myriophyllum verticillatum*), no rio Tejo e afluentes onde se tenha verificado a sua ocorrência, nomeadamente nos rios Sorraia e Sôr, cuja responsabilidade cabe à APA, com o envolvimento das Associações de Regantes e Beneficiários.

f) O PGRH do Guadiana integra as medidas:

i) PTE4P01M03\_SUP\_RH7 — Prevenção de risco de contaminação com jacinto-de-água no rio Guadiana e área de influência do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva, cuja responsabilidade cabe à APA, com o envolvimento da EDIA-Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas de Alqueva.

ii) PTE4P01M01\_SUP\_RH7 — Plano de controlo de infestantes aquáticas na Bacia Hidrográfica do Guadiana, cuja responsabilidade cabe à APA, com o envolvimento da EDIA-Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas de Alqueva e das Associações de Regantes.

g) O PGRH do Sado e do Mira integra a medida:

i) PTE4P01M01\_SUP\_RH6 — Plano de controlo de infestantes aquáticas na Região Hidrográfica do Sado e do Mira, cuja responsabilidade cabe à APA, com o envolvimento da EDIA-Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas de Alqueva e das Associações de Regantes.

Pretende-se, com este Aviso apoiar projetos que visem o controlo, a contenção ou a erradicação do jacinto-de-água (*Eichhornia crassipes*), que consta no Anexo II — Lista Nacional de Espécies Invasoras, do Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho.

Neste contexto, o Fundo Ambiental enquanto instrumento financeiro de apoio a políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável e da conservação da



biodiversidade, contribui para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, financiando entidades, atividades ou projetos que contribuam para tal.

Nos termos do Despacho n.º 2269-A/2020, de 14 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 17 de fevereiro, o Fundo Ambiental deverá apoiar projetos no âmbito da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, designadamente projetos de combate às espécies invasoras exóticas aquáticas (jacintos-de-água).

2 — Objetivos gerais e específicos

2.1 — É objetivo geral do presente Aviso apoiar projetos que visem o controlo, a contenção ou a erradicação da espécie exótica invasora jacinto-de-água (*Eichhornia crassipes*), em associação ou não com outras espécies exóticas invasoras aquáticas, como sejam as ervas-pinheirinhas (*Myriophyllum aquaticum*, *M. brasiliensis* e *M. heterophyllum*), a elódea-africana (*Lagarosiphon major*) e a azola (*Azolla filiculoides*), à escala da bacia ou sub-bacia hidrográfica.

2.2 — São objetivos específicos do presente Aviso apoiar a:

2.2.1 — Elaboração e implementação de planos de ação locais para o controlo, contenção ou erradicação de jacinto-de-água (*Eichhornia crassipes*), em associação ou não com outras espécies exóticas invasoras aquáticas, como sejam as ervas-pinheirinhas (*Myriophyllum aquaticum*, *M. brasiliensis* e *M. heterophyllum*), a elódea-africana (*Lagarosiphon major*) e a azola (*Azolla filiculoides*), à escala da bacia ou sub-bacia hidrográfica, alicerçados no modelo definido pelo ICNF, I. P. para a elaboração destes planos de ação.

2.2.2 — Aquisição de equipamento para o controlo, a contenção ou a erradicação de jacinto-de-água (*Eichhornia crassipes*), em associação ou não com outras espécies exóticas invasoras aquáticas.

3 — Tipologias

São passíveis de apresentação de candidatura no âmbito do presente Aviso, projetos que tenham como objetivos a elaboração e implementação de planos de ação locais com vista ao controlo, contenção ou erradicação de jacinto-de-água (*Eichhornia crassipes*), em associação ou não com outras espécies invasoras aquáticas, como sejam as ervas-pinheirinhas (*Myriophyllum aquaticum*, *M. brasiliensis* e *M. heterophyllum*), a elódea-africana (*Lagarosiphon major*) e a azola (*Azolla filiculoides*), e/ou a aquisição de equipamento para proceder a esse controlo, contenção ou erradicação.

4 — Âmbito geográfico

São elegíveis as candidaturas localizadas em Portugal continental, que abranjam os troços dos cursos de água ou sub-bacias hidrográficas consideradas prioritárias, nomeadamente localizadas nas seguintes bacias hidrográficas: rio Cávado, rio Ave, rio Douro, rio Lima, rio Cértima e Pateira de Fermentelos, rio Águeda, rio Vouga, Lagoa, Canal e Barrinha de Mira, Vala Real, rio Mondego, rio Alviela, rio Sorraia, rio Guadiana e rio Sado, e ainda outros cursos de água ou sub-bacias onde se considerem urgentes as intervenções previstas no âmbito do presente Aviso.

5 — Beneficiários

5.1 — São elegíveis como beneficiários, de acordo com o disposto no Despacho n.º 2269-A/2020, de 14 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 17 de fevereiro, a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., municípios e juntas de freguesia.

5.2 — Os beneficiários indicados no ponto anterior podem, caso o entendam, estabelecer parcerias com as Associações de Regantes ou Beneficiários de Aproveitamentos Hidroagrícolas, os proprietários e agentes do setor privado e do setor empresarial do Estado, como seja a EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S. A., pessoas singulares ou coletivas, que detenham a seu cargo a gestão dos territórios onde os projetos serão desenvolvidos.

5.3 — Caso a candidatura seja apresentada por uma entidade beneficiária em parceria com outras entidades, entre as referidas no ponto anterior, compete-lhes estabelecer os acordos ou contratos necessários à implementação do projeto.

5.4 — A entidade beneficiária deve definir a visão e os objetivos estratégicos, afetando recursos e promovendo as redes de cooperação necessárias à execução do projeto.

5.5 — A entidade beneficiária é a responsável do projeto para todos os efeitos de ordem técnica, legal e administrativa e todas as comunicações com o Fundo Ambiental são asseguradas por esta.



6 — Prazo de execução

6.1 — As candidaturas objeto de financiamento ao abrigo do presente Aviso têm de concluir a respetiva execução financeira até à submissão do Relatório Final de Execução do Projeto, conforme indicado no ponto 7., e a execução material até 31 de dezembro de 2020.

6.2 — Em conformidade com o estabelecido no ponto anterior, as candidaturas devem prever nos seus cronogramas, todos os eventuais procedimentos necessários e legalmente exigíveis para a implementação dos respetivos projetos e todo o tipo de autorizações necessárias para a execução dos mesmos.

7 — Relatório final de execução

7.1 — As candidaturas objeto de financiamento têm de apresentar um Relatório Final de Execução do Projeto, que demonstre o bom cumprimento de todas as operações previstas, bem como todos os materiais produzidos.

7.2 — O prazo de entrega do Relatório Final de Execução do Projeto é 30 de novembro de 2020.

7.3 — O Relatório Final de Execução do Projeto deve seguir a estrutura constante do Anexo I ao presente Aviso e do qual faz parte integrante.

7.4 — Complementarmente, as candidaturas objeto de financiamento que deem resposta ao objetivo específico 2.2.1 têm de apresentar obrigatoriamente a aprovação concedida pelo ICNF, I. P., relativamente ao plano de ação local elaborado ao abrigo do estipulado no n.º 4, do Artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho.

8 — Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento

8.1 — A dotação máxima afeta ao presente Aviso é de € 200.000 (duzentos mil euros).

8.2 — A taxa máxima de cofinanciamento é de até 85 %, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, com financiamento limitado a € 75.000 (setenta e cinco mil euros) por projeto.

8.3 — A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso, reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis, na modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

9 — Condições de elegibilidade dos beneficiários e das operações a cofinanciar

9.1 — São requisitos de admissão dos candidatos:

9.1.1 — Enquadrar-se na tipologia de beneficiários definida no ponto 5. do presente Aviso;

9.1.2 — Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, demonstrada através de declaração sob compromisso de honra, conforme modelo constante do anexo II ao presente Aviso e do qual faz parte integrante.

9.2 — São critérios de elegibilidade das candidaturas:

9.2.1 — Evidenciar que contribui para os objetivos gerais e específicos elencados no ponto 2.;

9.2.2 — Respeitar o âmbito territorial definido no ponto 4.;

9.2.3 — Entregar todos os documentos exigidos no ponto 12., dentro dos prazos definidos no ponto 11.1.;

9.2.4 — Ser submetida uma única candidatura por bacia ou sub-bacia hidrográfica considerada prioritária (conforme definido no ponto 4. do Aviso);

9.2.5 — Não haver duplo financiamento para qualquer das ações previstas na candidatura.

10 — Elegibilidade de despesas

10.1 — São consideradas despesas elegíveis do projeto aquelas efetivamente incorridas no âmbito do mesmo e que observem os seguintes critérios:

10.1.1 — Estarem indicadas no orçamento global estimativo do projeto (sendo apenas permitidos desvios entre rúbricas até 10 % do orçamento total do projeto);

10.1.2 — Ocorrerem entre o primeiro dia de vigência de contrato e o último dia de elegibilidade do projeto, tal como especificado no respetivo contrato;

10.1.3 — Serem proporcionais e necessárias para a implementação do projeto;

10.1.4 — Serem utilizadas com o único propósito de alcançar o(s) objetivo(s) do projeto e resultados esperados, de uma forma consistente para com os princípios de economia, eficiência e eficácia;

10.1.5 — Serem identificáveis e verificáveis, em particular através do seu registo em contabilidade, e determinadas de acordo com as normas contabilísticas nacionais e princípios gerais de contabilidade;



10.1.6 — Cumprirem os requisitos da legislação tributária e contributiva.

10.2 — São consideradas como despesas incorridas todas aquelas cujos custos foram faturados, pagos e objeto de entrega (em caso de bens) ou de realização (no caso de serviços ou trabalhos), bem como despesas associadas aos recursos humanos dos beneficiários que estejam diretamente alocados ao projeto, até 40 % do montante elegível para financiamento.

10.3 — Satisfazendo os princípios de elegibilidade da despesa previstos no ponto 10.1, são elegíveis as seguintes despesas dos beneficiários:

10.3.1 — Custos de aquisição de equipamentos com particular cumprimento dos princípios de economia, eficiência e eficácia;

10.3.2 — Custos com contratação de serviços para efeitos de execução do projeto e de certificação de despesas por parte de um Revisor Oficial de Contas (caso aplicável);

10.3.3 — Custos que resultem diretamente da correta aplicação do contrato de projeto, incluindo certificação de contas e custos de garantias bancárias.

10.4 — Para além de despesas que não satisfazem os princípios de elegibilidade previstos no ponto 10.1, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

10.4.1 — Despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento;

10.4.2 — Juros e encargos relacionados com dívidas ou empréstimos bancários e pagamentos em atraso;

10.4.3 — Encargos com transações financeiras e outros custos puramente financeiros, exceto os relacionados com custos de serviços financeiros impostos pelo contrato de projeto;

10.4.4 — Reservas para perdas ou potenciais responsabilidades futuras;

10.4.5 — Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA), quando recuperável;

10.4.6 — Custos cobertos por outras fontes de financiamento;

10.4.7 — Multas, penalidades e custos de litigação;

10.4.8 — Despesas excessivas ou inadequadas aos propósitos previamente estabelecidos;

10.4.9 — Despesas com aquisição de terrenos e imóveis.

11 — Prazo e modo de submissão de candidaturas

11.1 — O período para a receção de candidaturas decorre desde o dia útil seguinte à data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, até às 23 horas e 59 minutos do dia 19 de junho de 2020, sendo excluídas as candidaturas submetidas após termo do prazo.

11.2 — As candidaturas devem ser submetidas através da página eletrónica do Fundo Ambiental, em [www.fundoambiental.pt](http://www.fundoambiental.pt), onde figura o presente Aviso e a ligação para o formulário da candidatura.

11.3 — O formulário da candidatura deve ser devidamente preenchido e submetido pelo candidato, acompanhado de todos os documentos indicados no ponto 12. do presente Aviso, não sendo admitidos documentos remetidos por outros meios, exceto por motivos técnicos não imputáveis, em circunstância alguma, ao candidato.

12 — Conteúdo das candidaturas

12.1 — As candidaturas previstas no presente Aviso devem conter obrigatoriamente a seguinte informação:

12.1.1 — Relativa ao beneficiário:

a) Identificação da entidade beneficiária do projeto;

b) Número de identificação fiscal;

c) Número de segurança social;

d) Código de Atividade Económica, se aplicável;

e) IBAN;

f) Contacto institucional: nome, endereço eletrónico e número de telefone/telemóvel;

g) Contacto do interlocutor técnico: nome, endereço eletrónico e número de telefone/telemóvel;

h) Comprovativo da constituição da pessoa coletiva, por exemplo, certidão permanente, estatutos ou documento equivalente, quando aplicável;

i) Declaração de honra conforme referido no ponto 9.1.2;

j) Declaração conjunta de compromisso de colaboração entre a entidade beneficiária e as entidades parceiras no âmbito da candidatura (se aplicável);



k) Parecer prévio ao projeto, emitido pelo ICNF, I. P., no caso de o projeto dar resposta ao objetivo específico 2.2.1, e com vista a confirmar se está de acordo com o modelo definido pelo ICNF, I. P. para a elaboração destes planos de ação e, eventualmente, acautelar se, nas medidas propostas, alguma necessita de eventuais recomendações tendo em vista a conservação de espécies e *habitats* aquáticos.

#### 12.1.2 — Relativa à candidatura:

a) Identificação do beneficiário e entidades parceiras (se aplicável): enquadramento da atividade, experiência em projetos anteriores, com foco específico em matérias de conservação e limpeza de linhas de água e restauro fluvial, e condições de articulação entre parceiros (se aplicável);

b) Área geográfica a abranger, nomeadamente região, concelho e freguesia onde será desenvolvido o projeto, especificando os troços dos cursos de água ou sub-bacias hidrográficas objeto do mesmo e se se integra em territórios incluídos no Sistema Nacional de Áreas Classificadas (se aplicável);

c) Informação específica:

i) Área a intervir (em *ha*);

ii) Tipologias abrangidas;

iii) Identificação e caracterização da área de intervenção do projeto, incluindo cartografia com delimitação da mesma e o registo fotográfico pré projeto;

d) Memória descritiva:

i) Descrição sumária do projeto;

ii) Objetivos principais;

iii) Equipa técnica (identificação dos técnicos envolvidos no projeto e sua caracterização em termos de género, idade, formação e função no projeto; demonstração da capacidade operacional da equipa, assinalando as competências e experiência ao nível da conservação e limpeza de linhas de água e do restauro fluvial);

iv) Abordagem: apresentação de uma sinopse do projeto a apoiar, o seu contributo face aos objetivos nacionais e europeus em matéria planeamento e gestão de recursos hídricos, com destaque para o PGRH, conservação da natureza e biodiversidade, bem como para os objetivos gerais e específicos do presente Aviso;

v) Potenciais impactos de médio e curto prazo do projeto a apoiar, para os envolvidos e, se relevante, para o público-alvo, incluindo a definição de indicadores de monitorização/impacte e respetivas metas a alcançar;

vi) Sustentabilidade: demonstração do compromisso de continuidade do projeto a ser desenvolvido;

vii) Disseminação: comunicação e disseminação de resultados;

e) Descrição sumária das fases de trabalho e atividades desenvolvidas e/ou a desenvolver, através de um cronograma de Gantt;

f) Mapa de quantidades e respetivo orçamento unitário e global;

g) Montante a financiar e sua justificação devidamente sustentada, tendo por referência o estabelecido no orçamento;

h) Outra informação relevante para descrição, justificação e alcance ambiental da candidatura proposta;

i) Eventuais riscos e constrangimentos, incluindo a identificação de potenciais obstáculos à implementação do projeto e respetivas medidas de contingência.

12.2 — O conjunto dos documentos relativos à memória descritiva não deve exceder um total de 10 páginas A4, redigidas no tamanho mínimo de letra 11, espaçamento entre linhas múltiplo de 1,15 e espaço entre parágrafos de, pelo menos, 6 pontos.



13 — Análise, avaliação e seleção das candidaturas

13.1 — A análise das candidaturas, que inclui a verificação formal dos requisitos de admissão dos candidatos e de elegibilidade das candidaturas, cabe à Comissão de Avaliação.

13.2 — Para a análise das candidaturas podem ser solicitados elementos aos candidatos, os quais devem responder no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente seguinte ao envio da notificação, sendo que os esclarecimentos prestados fazem parte integrante das candidaturas.

13.3 — A não prestação dos esclarecimentos solicitados nos termos do número anterior implica a análise da candidatura com os documentos disponíveis.

13.4 — Concluída a análise, a Comissão de Avaliação elabora uma lista das candidaturas admitidas e excluídas, acompanhada da necessária fundamentação, para notificação aos candidatos para cumprimento do direito de audiência de interessados.

13.5 — A avaliação das candidaturas, que inclui a análise de mérito dos critérios de elegibilidade das mesmas, cabe à Comissão de Avaliação, em conformidade com o modelo de avaliação identificado no Anexo III ao presente Aviso e do qual faz parte integrante.

13.6 — Para a avaliação das candidaturas podem ser solicitados esclarecimentos aos candidatos, os quais devem responder no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente seguinte ao envio da notificação, sendo que os esclarecimentos prestados fazem parte integrante das candidaturas.

13.7 — A não prestação dos esclarecimentos solicitados nos termos do número anterior implica a avaliação da candidatura com os documentos disponíveis.

13.8 — Apenas são elegíveis para a atribuição do financiamento as candidaturas cujo valor da Pontuação Global (PG) seja igual ou superior a 3.

13.9 — Concluída a avaliação das candidaturas, a Comissão de Avaliação elabora um Relatório Preliminar fundamentado, no qual deve propor a ordenação decrescente das mesmas, de acordo com o valor obtido, que contempla a "lista ordenada de candidaturas (elegíveis e não elegíveis)" e a "lista de candidaturas aprovadas para financiamento".

13.10 — Em caso de empate serão considerados, consecutivamente, os critérios de candidatura com maior pontuação no critério A-Convergência com os objetivos do Aviso, D-Conceção, justificação e qualidade técnica da proposta, C-Plano de implementação do projeto e, por último, B-Inovação e Exequibilidade (conforme Anexo III ao presente Aviso), seguido da data e hora de submissão da candidatura.

13.11 — A seleção das candidaturas passíveis da atribuição de financiamento é efetuada de acordo com a lista ordenada de candidaturas elegíveis, até ser esgotado o montante disponível para financiamento.

13.12 — A análise e a avaliação das candidaturas cabem à Comissão de Avaliação.

13.13 — A comunicação da decisão aos candidatos é efetuada até 45 (quarenta e cinco) dias úteis a contar do dia seguinte ao termo do período relativo à apresentação de candidaturas.

14 — Audiência prévia, aprovação e comunicação da decisão aos beneficiários

14.1 — O direito de audiência prévia dos interessados realiza-se por escrito e no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do dia útil imediatamente seguinte ao da notificação do projeto de decisão, através da área reservada ao presente Aviso, em [www.fundoambiental.pt](http://www.fundoambiental.pt), nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

14.2 — Cumprido o disposto no número anterior, a Comissão de Avaliação elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos candidatos efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar.

14.3 — A Comissão de Avaliação pode ainda propor a exclusão das candidaturas se verificar a ocorrência de qualquer motivo relacionado com a verificação formal dos requisitos de admissão dos beneficiários e de elegibilidade das candidaturas.

14.4 — A aprovação do Relatório Final, que inclui a "lista ordenada de candidaturas (elegíveis e não elegíveis)" e a "lista de candidaturas aprovadas para financiamento", cabe à diretora do Fundo Ambiental.

14.5 — Após aprovação pela diretora do Fundo Ambiental, os candidatos são notificados da decisão final que recaiu sobre as candidaturas, disponibilizando-se, para o efeito, o Relatório Final.

**15 — Contrato**

15.1 — Cumprido o disposto no número anterior, o Fundo Ambiental celebra um contrato com cada um dos beneficiários, em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação do Relatório Final.

15.2 — Para efeitos da celebração do contrato, os beneficiários são notificados para, no prazo até 5 (cinco) dias úteis, remeterem a seguinte documentação:

15.2.1 — Declaração de consentimento para consulta da situação tributária e contributiva do beneficiário, relativamente à administração fiscal e a segurança social, respetivamente;

15.2.2 — Certificado da Direção de Serviços do IVA, comprovativo do enquadramento do beneficiário e das atividades a desenvolver no âmbito da operação, em termos de regime de dedução do IVA suportado com o investimento previsto na operação ou comprovativo do pedido junto da Direção de Serviços do IVA;

15.2.3 — Outros documentos respeitantes ao pagamento do financiamento.

15.3 — A não apresentação dos referidos documentos no prazo indicado determina a caducidade do direito à atribuição do financiamento, exceto se o beneficiário demonstrar fundamentadamente que tal impossibilidade não lhe é imputável.

15.4 — Após a receção dos documentos indicados no número anterior, é celebrado contrato que estabelece as condições específicas do financiamento.

15.5 — O Fundo Ambiental comunica com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

15.6 — O direito à atribuição do financiamento caduca se, por facto que lhe seja imputável, o beneficiário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como no caso dos beneficiários não se terem constituído em consórcio.

15.7 — O contrato poderá ser excepcionalmente outorgado pelas partes, nos 2 (dois) dias úteis imediatamente seguintes ao dia inicialmente agendado para a sua outorga, desde que prévia e devidamente justificado pelo beneficiário e aceite pelo Fundo Ambiental.

**16 — Condições de pagamento**

16.1 — O financiamento aprovado para as candidaturas é atribuído nas seguintes condições:

16.1.1 — Até 50 % contra a apresentação pelo beneficiário e a validação pelo Fundo Ambiental de um Relatório de Progresso, com a estrutura constante do Anexo I ao presente Aviso, e do qual faz parte integrante, acompanhado das faturas e comprovativos de pagamento associados às respetivas ações concretizadas;

16.1.2 — O remanescente, ou 100 % no caso de o beneficiário optar por apenas um pedido de pagamento, após a execução do projeto nas condições definidas nos pontos seguintes.

16.2 — O pedido de pagamento final é efetuado com a entrega pelo beneficiário do Relatório Final de Execução do Projeto referido no ponto 7., até 15 dias a seguir ao último dia de elegibilidade do projeto, tal como especificado no respetivo contrato, com a estrutura constante do Anexo I ao presente Aviso, acompanhado das faturas e comprovativos de pagamento associados às respetivas ações previstas na candidatura e nos termos do contrato estabelecido com o beneficiário.

16.3 — O financiamento visa o reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

16.4 — O Fundo Ambiental dispõe de um prazo de 15 (quinze) dias úteis para validar e aprovar, quer o Relatório de Progresso, quer o Relatório Final de Execução do Projeto.

**17 — Desistências**

17.1 — A desistência de candidatura deve ser comunicada por escrito ao Fundo Ambiental.

17.2 — A desistência de candidatura durante a fase de análise, avaliação e seleção dá lugar à sua exclusão da lista de candidaturas admitidas.

17.3 — A desistência de candidatura elegível para financiamento após a aprovação do Relatório Final com a lista ordenada de candidaturas elegíveis, pode dar lugar à seleção da candidatura melhor posicionada entre as candidaturas elegíveis não financiadas.

17.4 — A desistência de candidatura após a outorga do contrato de financiamento consubstancia uma situação de incumprimento contratual.

**18 — Incumprimento**

O incumprimento das condições especificadas neste Aviso e no contrato a celebrar, bem como a não utilização do financiamento ou a sua utilização incorreta, dá lugar à devolução do financiamento.

**19 — Esclarecimentos complementares**

Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para o endereço eletrónico: [geral@fundoambiental.pt](mailto:geral@fundoambiental.pt).

**20 — Divulgação pública dos resultados e relatório final**

20.1 — O Fundo Ambiental assegura a comunicação, promoção e divulgação pública do programa deste Aviso, bem como dos resultados obtidos ao longo de todo o período de execução do programa.

20.2 — O Fundo Ambiental produz um Relatório Final com os resultados da implementação deste Aviso que deve incluir os montantes financiados, o número de candidaturas financiadas e uma estimativa dos benefícios ambientais, sociais e económicos.

20.3 — O Fundo Ambiental pode promover uma sessão pública de apresentação do Relatório Final deste Aviso.

**21 — Publicitação**

21.1 — Ao aceitar o financiamento do Fundo Ambiental, o beneficiário autoriza tornar pública a informação produzida e financiada ao abrigo do Fundo, assim como autoriza o Ministério do Ambiente e da Ação Climática a fazer dela uso não comercial em iniciativas futuras.

21.2 — Os beneficiários devem fazer referência ao financiamento do Fundo Ambiental em todas as ações de divulgação pública da respetiva iniciativa, de acordo com as orientações a fornecer pelo Fundo Ambiental.

21.3 — Todos os materiais de comunicação, marketing e publicidade eventualmente produzidos pelos beneficiários devem incluir o logótipo do Fundo Ambiental.

8 de maio de 2020. — A Diretora do Fundo Ambiental, *Alexandra Carvalho*.



ANEXO I

Estrutura dos Relatórios de Progresso e de Execução do Projeto

Os Relatórios de Progresso e de Execução do Projeto deverão descrever todas as ações desencadeadas, salientando os seguintes fatores:

- a) COLABORAÇÃO: dos agentes envolvidos e suas atribuições, interação e partilha de informação;
- b) SUSTENTABILIDADE: descrição do contributo face aos objetivos nacionais e internacionais, em matéria de conservação da natureza e da biodiversidade;
- c) COMUNICAÇÃO: descrição das iniciativas de comunicação e de divulgação dos resultados associados e dos principais impactos;
- d) MONITORIZAÇÃO: monitorização dos indicadores de desempenho e de monitorização/impacte.

	N.º de candidatura		2020
Nome da Entidade Líder			
Nome do Projeto			
Duração do projeto	Início:	Conclusão:	

1. Sumário executivo

(em português, máximo de 1 página)

2. Âmbito do projeto

3. Localização

4. Objetivos alcançados

(descrição dos objetivos gerais e específicos do projeto)

5. Metodologia

5.1. Descrição e explicação do conceito e da abordagem das atividades executadas

5.2. Adequação das atividades aos resultados pretendidos

5.3. Contributo para o cumprimento dos compromissos nacionais e internacionais no domínio da proteção e conservação da natureza e da biodiversidade, designadamente eixos temáticos

6. Abrangência do projeto

6.1. Área de intervenção	Objetivos	Medidas
(-)		

6.2. Entidades envolvidas	Locais/regionais	Nacionais
(-)		
Subtotal		
TOTAL		

7. Equipa Técnica

(experiência, diversidade e capacidade operacional da equipa)

7.1. Equipa técnica	N.º de Homens	N.º de Mulheres
(-)		
TOTAL POR GÉNERO		
TOTAL		

8. Execução técnica do projeto

8.1. Ações executadas / resultados / produtos			
Ações executadas	Data de execução	Resultados alcançados	Produtos (1) (registo fotográfico, vídeos, publicações, materiais de suporte, didáticos, seminários, entre outros)
(-)			



8.2. Avaliação das ações executadas, incluindo a sua análise estatística

8.3. Divulgação do projeto

8.4. Áreas-chave abordadas e tipologias abrangidas

8.5. Impacte do projeto  
Descreva os indicadores de desempenho e de monitorização/resultados e seu impacto.

8.6. Medidas de projeção e multiplicação  
Identificar as mais valias com interesse para ampliar os benefícios associados ao projeto

8.7. Parceiros do projeto  
Descrever o apoio dos parceiros ou das entidades associadas (ao nível técnico, logístico e/ou financeiro)

9. Durabilidade / Sustentabilidade do projeto  
(benefícios ambientais, sociais e económicos gerados após final do projeto)

10. Desvios na execução do projeto  
Descreva os desvios na execução do projeto e justifique (por exemplo, destinatários, local, custos, etc.)

11. Síntese da execução financeira do projeto

Custo total do projeto em candidatura	€
Custo total da execução do projeto	€
Valor do apoio financeiro do Fundo Ambiental	€
Percentagem do apoio financeiro do Fundo Ambiental face ao custo total da execução	%

12. Execução financeira do projeto

Rúbrica	Descrição	Quantidade	Montante €
(-)			
Total			0

13. Observações

14. Anexos

(Listagem)

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da entidade

O(s)/A(s), abaixo-assinado(s)/a(s), declara(m), sob compromisso de honra, que os documentos e ações descritas neste relatório correspondem a informação verdadeira.

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2020

A(s) assinatura(s) deve(m) ser autenticada(s) com carimbo ou selo branco e todas as folhas devem ser rubricadas.

Cargo:

Nome:

(1) Devem ser enviados ao Fundo Ambiental como complemento deste relatório



ANEXO II

Modelo de Declaração de Compromisso de Honra

1. [Nome completo], [Número de documento de identificação civil], [domicílio pessoal / profissional], [Código postal], na qualidade de representante legal de [identificação do candidato] <sup>(1)</sup>, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup>, [Número de documento de identificação de pessoa coletiva], [Sede], [Código postal] ou, caso de candidatura com vários candidatos [Número de documento de identificação de pessoa coletiva], [Sede], [Código postal], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Aviso “Projetos de combate às espécies invasoras exóticas aquáticas (jacintos-de-água)” do Fundo Ambiental, publicado sob o Regulamento n.º [xxx/2020], no Diário da República, 2.ª Série, n.º [xxx], de xx, de [...] de 2020:
  - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
  - b) Não foi condenado/a, há menos de dois anos, por sentença transitada em julgado por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes <sup>(3)</sup>, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro;
  - c) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por qualquer crime que afete a honorabilidade profissional <sup>(4)</sup>, [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional <sup>(5)</sup> <sup>(6)</sup>];
  - d) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional <sup>(7)</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional <sup>(8)</sup> <sup>(9)</sup>];
  - e) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) <sup>(10)</sup>;
  - f) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) <sup>(11)</sup>;
  - g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos <sup>(12)</sup>;
  - h) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho <sup>(13)</sup>;
  - i) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) <sup>(14)</sup>;
  - j) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por algum dos seguintes crimes <sup>(15)</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por algum dos seguintes crimes <sup>(16)</sup> <sup>(17)</sup>]:
    - i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
    - ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
    - iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
    - iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.
2. O candidato obriga-se a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas e) e f) desta declaração, nos termos e condições estabelecidos no Regulamento.
3. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina, a caducidade da decisão de aprovação do financiamento que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada.
4. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da candidatura apresentada ou a caducidade da decisão de aprovação do financiamento que eventualmente sobre ela recaia, sem prejuízo da participação à entidade competente para os efeitos de procedimento criminal.



5). Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.  
..... [data e assinatura].

- (1) Só aplicável a concorrentes pessoas coletivas.
- (2) No caso de concorrente pessoa singular suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

**Anexo III**  
**REFERENCIAL DE ANÁLISE DE MÉRITO DAS CANDIDATURAS**

Critério	Ponderação
A. Convergência do projeto com os objetivos do Aviso.	40%
B. Custo e exequibilidade.	15%
C. Plano de implementação do projeto (plano temporal e económico).	20%
D. Conceção, justificação e qualidade técnica da proposta.	25%
Total	100%

A pontuação dos critérios de avaliação é atribuída numa escala de 0 a 5, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação Global} = [A \times 0,40 + B \times 0,15 + C \times 0,20 + D \times 0,25]$$

Em caso de empate será considerada a pontuação mais elevada no critério com a maior ponderação pela ordem seguinte:

1.º - Critério A
2.º - Critério D
3.º - Critério C
4.º - Critério B

	Pontuação Global:	0,00
N.º candidatura:		
Designação do beneficiário:		
Nome do projeto:		
<b>CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO</b>	<b>%</b>	
A. Convergência do projeto com os objetivos do Aviso	40,00	
O projeto converge para os dois objetivos específicos do presente Aviso	5,00	
O projeto converge para o objetivo específico definido em 2.2.1.	3,00	
O projeto converge para o objetivo específico definido em 2.2.2.	2,00	
O projeto não converge para nenhum dos anteriores objetivos	0,00	
Total parcial	0,00	



B. Inovação e exequibilidade	15,00		
B.1 – Inovação nas soluções e abordagens	0,60		
O projeto proposto apresenta uma abordagem nova		5,00	
O projeto proposto apresenta uma abordagem que nunca foi testada		4,00	
O projeto apresenta uma abordagem já conhecida, mas introduz alguma novidade		3,00	
O projeto apresenta uma abordagem corrente, sem qualquer novidade		2,00	
O parâmetro em análise não é abordado/ não pode ser avaliado por informação incompleta		0,00	
Total parcial		0,00	
B.2 - Grau de exequibilidade	0,40		
Evidencia total probabilidade de concretização		5,00	
Evidencia alta probabilidade de execução		4,00	
Evidencia média probabilidade de execução		3,00	
Evidencia reduzida probabilidade de execução		2,00	
Evidencia probabilidade de execução nula		0,00	
Total parcial		0,00	
C. Plano de implementação do projeto (plano temporal e económico)	20,00		
C. 1 Plano temporal	0,30		
Muito boa/adequada planificação das ações/atividades a desenvolver, face aos objetivos a atingir ao longo do projeto		5,00	
Boa planificação das ações/atividades a desenvolver face aos objetivos a atingir ao longo do projeto		4,00	
Mediana planificação das ações/atividades a desenvolver face aos objetivos a atingir ao longo do projeto		3,00	
Débil planificação das ações/atividades a desenvolver face aos objetivos a atingir ao longo do projeto		2,00	
Inexistente planificação das ações/atividades a desenvolver face aos objetivos a atingir ao longo do projeto		0,00	
Total parcial		0,00	
C. 2 Plano económico - razoabilidade e coerência do orçamento face às atividades e objetivos propostos	0,70		
Plano económico bem estruturado e recursos atribuídos nitidamente em linha com as atividades a realizar e objetivos propostos		5,00	
Plano económico razoável e recursos atribuídos em linha com as atividades a realizar e objetivos propostos		4,00	
Plano económico algo inconsistente e recursos atribuídos insuficientes para as atividades a realizar e objetivos propostos		3,00	
Plano económico claramente incoerente e incompleto e recursos atribuídos manifestamente insuficientes, face às atividades e objetivos propostos		2,00	
Plano económico inexistente		0,00	
Total parcial		0,00	
D. Conceção, justificação e qualidade técnica da proposta	25,00		
D.1 Justificação da proposta	0,40		
Proposta muito clara, muito bem estruturada e justificada e reveladora de elevada qualidade e eficácia do plano de trabalhos		5,00	
Proposta clara, bem estruturada e justificada e reveladora de qualidade e eficácia do plano de trabalhos		4,00	
Proposta algo confusa, com estrutura e justificação com lacunas, e que revela alguma qualidade e eficácia do plano de trabalhos		3,00	
Proposta confusa, com estrutura e justificação débeis, e que revela fraca qualidade e eficácia do plano de trabalhos		2,00	



Proposta de difícil perceção, mal estruturada e justificada, sem qualidade e eficácia do plano de trabalhos		0,00	
Total parcial		0,00	
D.2 Qualidade técnica da proposta	0,15		
excelente qualidade técnica		5,00	
boa qualidade técnica		4,00	
alguma qualidade técnica		3,00	
muito pouca qualidade técnica		2,00	
Sem qualidade técnica		0,00	
Total parcial		0,00	
D.3 Adequação aos objetivos/resultados	0,15		
Soluções claramente adequadas aos objetivos/resultados		5,00	
Soluções adequadas aos objetivos/resultados		4,00	
Algumas soluções adequadas aos objetivos/resultados		3,00	
Muito poucas soluções adequadas aos objetivos/resultados		2,00	
Sem soluções adequadas aos objetivos/resultados		0,00	
Total parcial		0,00	
D.4 Replicabilidade	0,15		
Total viabilidade da sua aplicação noutros casos de controlo, contenção ou erradicação do jacinto-de-água		5,00	
Bastante viabilidade de aplicação noutros casos de controlo, contenção ou erradicação do jacinto-de-água		4,00	
Alguma viabilidade de aplicação noutros casos de controlo, contenção ou erradicação do jacinto-de-água		3,00	
Muito pouca viabilidade de aplicação noutros casos de controlo, contenção ou erradicação do jacinto-de-água		2,00	
Sem viabilidade de aplicação noutros casos de controlo, contenção ou erradicação do jacinto-de-água		0,00	
Total parcial		0,00	
D.5 Interdisciplinaridade	0,15		
Abordagens totalmente interdisciplinares		5,00	
Bastantes abordagens interdisciplinares		4,00	
Algumas abordagens interdisciplinares		3,00	
Muito poucas abordagens interdisciplinares		2,00	
Sem abordagens interdisciplinares		0,00	
Total parcial		0,00	
A. Convergência do projeto com os objetivos do Aviso	40%	0,00	
B. Inovação e exequibilidade	15%	0,00	
C. Plano de implementação do projeto (plano temporal e económico)	20%	0,00	
D. Conceção, justificação e qualidade técnica da proposta	25%	0,00	
Pontuação Global		0,00	
Pontuação Global = $[A \times 0,40 + B \times 0,15 + C \times 0,20 + D \times 0,25]$			
Nota:			

313234382

## ANEXO II

AVALIAÇÃO DA ANÁLISE DE MÉRITO DAS CANDIDATURAS POR CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

Tabela 6 - Lista de candidaturas e respetiva pontuação por critérios de avaliação

N.º de candidatura	Designação da Entidade / Beneficiários	Mérito da Candidatura													Pontuação Global (PG)
		Pontuação global													
		A.	B.	B1.	B2.	C.	C1.	C2.	D	D1.	D2.	D3.	D4.	D5.	
9	Município de Mira	5	3,8	3	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	4,82
10	Município de Santarém	5	3,8	3	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	4,82
2	Agência Portuguesa do Ambiente, IP	5	3,2	2	5	5	5	5	4,85	5	4	5	5	5	4,69
7	Município de Montemor-o-Velho	5	3,2	2	5	4,7	4	5	4,3	4	4	4	5	5	4,50
11	Agência Portuguesa do Ambiente, IP	5	2,8	2	4	4,7	4	5	3,3	3	3	3	4	4	4,19
6	Agência Portuguesa do Ambiente, IP	3	3,8	3	5	4,7	4	5	4,85	5	5	5	5	4	3,92
5	Município de Ponte da Barca	3	2,8	2	4	4,7	4	5	3,6	3	4	3	5	4	3,46
1	Município de Almeirim	2	3,2	2	5	5	5	5	4,3	4	4	5	5	4	3,36
3	Município de Barcelos	2	3,2	2	5	4,1	2	5	3,9	3	4	5	5	4	3,08

## ANEXO III

### TRANSCRIÇÃO DAS PRONÚNCIAS



CANDIDATURA FUNDO AMBIENTAL | AVISO Nº 7778/2020  
CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DA BIODIVERSIDADE — PROJETO DE COMBATE ÀS EXÓTICAS INVASORAS AQUÁTICAS  
PROJETO “INVASAVE: COMBATER E CAPACITAR - AS INVASORAS EXÓTICAS AQUÁTICAS NO RIO AVE”

---

Exmos. Senhores

Na sequência de notificação ao Município de Guimarães no âmbito da candidatura ao programa “Combate às espécies invasoras - jacintos de água” do projeto intitulado “INVASAVE: Combater e Capacitar - As Invasoras Exóticas Aquáticas no Rio Ave” cumpre-nos clarificar os seguintes elementos:

1. Conforme estabelecido na memória descritiva, o “INVASAVE: Combater e Capacitar - As Invasoras Exóticas Aquáticas no Rio Ave” é um projeto reativo e preventivo de um município sensível às grandes problemáticas ambientais que as espécies exóticas invasoras aquáticas encerram, propondo a criação de um Plano de Ação Local consequente e inovador;

2. O projeto submetido revelou-se pertinente na consideração do parecer prévio ao projeto, emitido pelo ICNF, I.P, datado de 18 de junho de 2020 (que se anexou), conforme se constata da leitura do referido parecer “O projeto apresentado pela Câmara Municipal de Guimarães, intitulado “INVASAVE: Combater e Capacitar - As Invasoras Exóticas Aquáticas no Rio Ave”, reúne os requisitos para aprovação prévia pelo ICNF, IP, de acordo com o estabelecido na alínea k) do n.º 12.1.1 do Aviso n.º 7778/2020 do Fundo Ambiental, de 15 de Maio de 2020.”;

2.1. Neste âmbito, e considerando as indicações, informa-se que foram tidas em consideração todas as medidas propostas do respetivo parecer, incluindo a remoção do plano de trabalhos da espécie *Stenotaphrum secundatum* apesar de referida no PGRH do Cávado, Ave e Leça, conforme documento “Nota Pós-Parecer” que também se anexou;

3. Embora não tenha sido documentada a presença de jacinto-de-água (*Eichhornia crassipes*) nos troços das linhas de água exclusivamente afetos ao território de Guimarães, há comprovada presença desta espécie em linhas de água, bem como em troços jusantes do rio Ave, em locais próximos dos limites administrativos de Guimarães. Deste modo, a comunidade científica obriga e aconselha a planos de monitorização do potencial de dispersão da mesma - fundamento específico para o reforço da submissão e operação do presente projeto. A prevenção de risco de contaminação com jacinto-de-água e o estudo do risco eminente de proliferação desta espécie, revela a vontade de conter a presença do jacinto-de-água em Guimarães e nas suas principais linhas-de-água e afluentes, numa clara articulação com os esforços que devem ser realizados noutros locais da Bacia Hidrográfica do Ave;

4. A existência de outras espécies listadas no Aviso, como a elódea-comum (*Egeria densa*) que no caso concreto realiza associação com pinheirinha-de-água (*Myriophyllum aquaticum*), indicam-nos que estão presentes as condições ideais para invasão, por parte do jacinto-de-água, a curto/médio prazo;

5. O projeto socorre-se de uma componente muito intensa em educação ambiental que visa alertar a comunidade residente para as fragilidades e fraquezas das espécies exóticas invasoras

CANDIDATURA FUNDO AMBIENTAL | Aviso Nº 7778/2020  
CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DA BIODIVERSIDADE — PROJETO DE COMBATE ÀS EXÓTICAS INVASORAS AQUÁTICAS  
PROJETO “INVASAVE: COMBATER E CAPACITAR - AS INVASORAS EXÓTICAS AQUÁTICAS NO RIO AVE”

---

aquáticas, em especial sobre o jacinto-de-água, cumprindo a sua ação de prevenção sobre o efeito nefasto destas espécies para o ecossistema, estando em linha com as recomendações da Estratégia de Biodiversidade 2030 e com a Estratégia Nacional de Educação Ambiental;

5.1. Neste âmbito, o Município de Guimarães tem já uma vasta experiência por ter assumido em fase muito precoce, e desde 2014, o desenvolvimento de um programa de Educação Ambiental, ferramenta essencial para educar e sensibilizar para os principais desafios ambientais do território;

5.2. Paralelamente, e no sentido de cumprir as estratégias atrás mencionadas, tem o Município de Guimarães assegurado o estreito acompanhamento de instituições de elevado relevo na área da Investigação e Desenvolvimento e Educação Ambiental, como o Laboratório da Paisagem, Universidade do Minho e Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Face ao exposto, cabe-nos concluir que o projeto “INVASAVE: Combater e Capacitar - As Invasoras Exóticas Aquáticas no Rio Ave” cumpre o disposto no Aviso, propondo o desenvolvimento de um plano reativo e proactivo que assegure a transferibilidade do conhecimento, preparando e capacitando os cidadãos e mitigando os efeitos da invasão por espécies exóticas aquáticas, quer as registadas atualmente, quer aquelas que, por existirem na bacia hidrográfica, apresentam já um potencial invasor de enorme relevo com graves consequências biológicas e económicas.

**CANDIDATURA 006 - APA SORRAIA**

“Tendo a APA/ARHTO tomado conhecimento do Relatório Preliminar de avaliação das candidaturas apresentadas ao aviso n.º 7778/2020, Publicado no Diário da República n.º 95, 2ª série, de 15 de maio de 2020, e não se conformando com o facto de a sua candidatura (candidatura nº 6) ter sido classificada com a pontuação global de 3,92, ficando excluída de qualquer financiamento, vem exercer o seu direito de audiência prévia nos seguintes termos:

Critério A. Convergência do projeto com os objetivos do aviso

Os objetivos específicos do Aviso passam por apoiar a:

- Elaboração e implementação de planos de ação locais para o controlo, contenção ou erradicação de jacinto-de-água (*Eichhornia crassipes*), em associação ou não com outras espécies exóticas invasoras aquáticas, como sejam as ervas pinheirinhas (*Myriophyllum aquaticum*, *M. brasiliensis* e *M. heterophyllum*), a elódea-africana (*Lagarosiphon major*) e a azola (*Azolla filiculoides*), à escala da bacia ou sub-bacia hidrográfica, alicerçados no modelo definido pelo ICNF, I.P. para a elaboração destes planos de ação;

e

- Aquisição de equipamento para o controlo, a contenção ou a erradicação de jacinto-de-água (*Eichhornia crassipes*), em associação ou não com outras espécies exóticas invasoras aquáticas.

A candidatura apresentada inclui a implementação de ações previstas no plano de ação local designado "Plano de Controlo do Jacinto de Água (*Eichhornia crassipes*) na bacia hidrográfica do rio Sorraia", aprovado pelo ICNF, estando em plena consonância com o primeiro objetivo.

Quanto à aquisição de equipamentos, consideram-se para este projeto, como mais relevantes, os seguintes:

- Drone: para reconhecimento aéreo das manchas de jacinto-de-água. Revela-se muito eficaz na localização, dimensionamento e acompanhamento da expansão das manchas de jacinto-de-água, o que permite uma melhor previsão dos trabalhos no terreno. Este equipamento foi adquirido em 2019 para esta e outras tarefas;

- Barreiras de contenção: equipamentos eficazes destinados a concentrar jacinto-de-água em locais planeados para uma melhor e mais eficiente remoção, impedindo simultaneamente a sua dispersão para os troços já intervencionados ou ainda não afetados. Os equipamentos existentes à venda no mercado têm preços muito elevados, pelo que se optou por fazer barreiras com recurso a redes de pesca ilegal apreendidas pelas Capitánias e a mão-de-obra interna, poupando assim dezenas de milhares de euros;

- Barcos para aceder às manchas de jacinto-de-água pelo plano de água. São equipamentos fundamentais para levar as manchas de jacinto de água até junto da margem, permitindo a sua remoção para terra. Para além dos já anteriormente existentes, foram adquiridos em 2019 mais dois, para os quais há necessidade de utilização ao longo do ano em outros trabalhos da competência da APA/ARHTO, nomeadamente na monitorização e fiscalização, justificando-se ainda assim o recurso a embarcação externa complementar para uma ação célere de remoção de jacinto de água, sendo que importa ainda referir que as ações a desenvolver pressupõem um conhecimento do rio, de modo a evitar acidentes com a tripulação e a danificação de embarcações,

- Máquina giratória, com lança de 15m. Equipamento fundamental para a remoção do jacinto-de-água do plano de água para a margem. Trata-se de um equipamento extremamente oneroso que requer um operador especializado, para o qual não há uma necessidade de utilização permanente no âmbito das competências da APA/ARHTO, não se justificando a sua aquisição, sendo economicamente mais vantajoso recorrer a serviços externos quando é necessário.

Não se consideraram outros equipamentos de menor importância financeira, como os cabos, ganchos metálicos e outros pequenos equipamentos cuja aquisição e reposição é feita de forma corrente com recurso ao orçamento da APA.

Com esta explicação, pretendemos realçar que embora não tenham sido identificados expressamente equipamentos a adquirir, por serem enquadráveis apenas as despesas que correrem entre o primeiro dia de vigência de contrato e o último dia de elegibilidade do projeto, as despesas com equipamento necessário para a execução do projeto candidatado já existiram. Contudo a sua impossibilidade de enquadramento no âmbito da candidatura, vem prejudicar a sua avaliação, não por falta de mérito, mas porque, à luz dos critérios de avaliação, só lhe são atribuídos 3 pontos em vez de 5, num critério que vale 40% da pontuação global. Parece-nos injusto que estando o equipamento adquirido, esta candidatura que de outro modo passaria a ter uma pontuação global de 4,72 (passando para 3º lugar na lista de classificação e por conseguinte passível de financiamento no montante total), tenha apenas uma pontuação global de 3,92 e o 6º lugar na lista de classificação geral, ficando excluída de qualquer financiamento.

Pelo exposto, vimos solicitar que se considere cumprida a convergência do projeto com os objetivos do aviso, sendo atribuído a este critério os 5 pontos previstos para esse efeito, mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição dos equipamentos enunciados, ainda que a respetiva despesa não seja considerada para efeitos de financiamento.

#### Critério C. Plano de implementação do projeto (plano temporal e económico)

Face à experiência adquirida com intervenções anteriores, o controlo do jacinto de água, conseguido através da remoção mecânica das plantas, com recurso a giratória, e do trabalho manual de desprendimento das plantas, com o auxílio de embarcação, constatou-se que, sem o corte seletivo e à poda formativa das árvores da galeria ribeirinha, um grande número de plantas de jacinto-de-água permanecem agarradas aos ramos, constituindo focos de invasão.

Ou seja, sem o corte seletivo e a poda formativa das árvores da galeria ribeirinha, qualquer ação de remoção no rio Sorraia tem uma eficácia limitada, dado o número elevado de indivíduos que permanecem agarrados aos ramos, pelo que consideramos esta ação incontornável no âmbito da aplicação do Plano de Controlo.

Igualmente tendo por base a experiência adquirida em 2019, constatou-se que, frequentemente a margem apresentava instabilidade em vários pontos pelo que serão implementadas estacaria, faxinas e entrançados em locais críticos com reutilização do material lenhoso cortado, permitindo simultaneamente colmatar falhas na galeria ribeirinha que de futuro permitam um melhor ensombramento do leito.

No plano temporal, a planificação prevista das ações é a mais adequada face aos objetivos a atingir, sendo que a sequência das atividades previstas, em grande medida em simultâneo ao longo dos troços a intervencionar, é fundamental para o sucesso do projeto e por conseguinte da concretização dos objetivos do mesmo. Por esta razão solicitamos a atribuição de 5 pontos no que respeita ao critério C.1.

#### Critério D. Conceção, justificação e qualidade técnica da proposta

As invasões por jacinto-de-água (*Eichhornia crassipes*) na bacia hidrográfica do rio Sorraia têm sido um problema recorrente nos últimos anos, variando a extensão da área ocupada com as condições climáticas, concentração de nutrientes na água,

caudais e velocidade de escoamento. A principal forma do jacinto-de-água aumentar a sua população ocorre, maioritariamente, por reprodução vegetativa a partir de estolhos ou de pequenos fragmentos, podendo em condições adequadas, duplicar o número de indivíduos num período de uma a três semanas.

A proposta apresentada para o controlo do jacinto-de-água no rio Sorraia assenta no conhecimento do ecossistema fluvial, quer por parte da Administração, quer por parte das Associações de Regantes, e das pressões que sobre ele se exercerem, enquadrando-se no Programa de Medidas do Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (PGRH) em vigor, definido com o objetivo de garantir o Bom estado das massas de água.

As medidas para o controlo do jacinto-de-água no rio Sorraia, e que integram o PGRH, passam pela elaboração do Plano de Controlo do Jacinto de Água (*Eichhornia crassipes*) na bacia hidrográfica do rio Sorraia, já elaborado e aprovado pelo ICNF, pela definição e implementação de um regime de caudais ecológicos e de caudais de cheia que garantam o funcionamento ecológico do rio Sorraia; a redução do input de nutrientes para o meio aquático provenientes da atividade agrícola; e a remoção eficaz das plantas, dos estolhos e de fragmentos que em condições adequadas cobrirão rapidamente o plano de água.

Relativamente a estes três grupos de medidas, a definição de um regime de caudais ecológicos e de caudais de cheia e a redução do input de nutrientes para o meio aquático foram previstas no Programa de Medidas do Plano de Gestão da região Hidrográfica do Tejo e Oeste em vigor, nomeadamente através das seguintes medidas:

- PTE3P03M03\_SUP\_RH5 Implementação do Regime de Caudais Ecológicos das Barragens do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale de Sorraia (Maranhão, Montargil e Magos).
- PTE3P04M04\_SUP\_RH5 Elaboração e Implementação do Plano Específico de Gestão de Águas (PEGA) para a extração de inertes nos rios Tejo e Sorraia.
- Medidas do Eixo PTE1P06 Reduzir a poluição por nutrientes proveniente da agricultura e pecuária que visam a redução da poluição difusa proveniente da agricultura.

A presente proposta visa dar resposta ao terceiro conjunto de medidas "remoção eficaz das plantas, dos estolhos e de fragmentos", quer através da sua remoção do meio aquático, quer através do corte seletivo e da poda formativa, garantido a remoção das plantas presas nos ramos da vegetação ribeirinha, reduzindo significativamente o risco de o mesmo vir a suceder a curto e médio prazo.

É da harmonização da aplicação de conceitos e conhecimentos de hidráulica e hidrologia, biologia, ecologia e agronomia, respeitando o enquadramento ambiental, económico e social em que se insere o rio Sorraia que resultam as ações concretas previstas no Plano de Controlo do Jacinto de Água (*Eichhornia crassipes*) na bacia hidrográfica do rio Sorraia. A abordagem interdisciplinar subjacente ao projeto apresentado parece-nos justificar a atribuição de 5 pontos no que respeita ao critério D.5.

Considerando os argumentos apresentados, vimos respeitosamente solicitar a reapreciação da candidatura no sentido da atribuição de 5 pontos ao critério A., 5 pontos ao critério C.1 e 5 pontos ao critério D.5, mantendo os restantes, resultando na pontuação global de 4,82.”

Sem assinatura

## Candidatura 11 - APA /EDIA Guadiana

Guadiana Zero | Combate das espécies exóticas invasoras aquáticas na Bacia do Guadiana

**PRONÚNCIA**  
**AUDIÊNCIA PRÉVIA**



## Candidatura ao Fundo Ambiental n.º 11 AVISO nº7778/2020

### Exercício do Direito de Pronúncia em Sede de Audiência Prévia

A APA – Agência Portuguesa do Ambiente / ARH Alentejo vem, enquanto Entidade Coordenadora do projeto Guadiana Zero | Combate das espécies exóticas invasoras na Bacia do Guadiana (GZ), exercer o seu direito de pronúncia em sede de Audiência Prévia, nos termos do disposto no artigo 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, relativamente à avaliação da candidatura n.º 11.

Relativamente à V. decisão de não financiamento da candidatura em função da avaliação obtida pelos cinco primeiros projetos, de acordo com a Tabela 3 do Relatório Preliminar de Avaliação, vem o Coordenador da candidatura n.º 11 apresentar os argumentos que justificam cabalmente a reclassificação da candidatura e o seu financiamento, de acordo com o orçamento apresentado na mesma.

Esta pronúncia segue o Referencial de Análise de Mérito das Candidaturas (Anexo III).

#### A. Convergência do projeto com os objetivos do Aviso

**Classificação atribuída: 5,00** | O projeto converge para os dois objetivos específicos do presente Aviso.

A classificação atribuída está de acordo com o demonstrado na nossa candidatura. A proposta de Plano de Ação Local apresentada ao ICNF para Parecer desta entidade, confirma a adequação e a integração de ações que não são habituais em Portugal e que, por esse motivo, além de inovadoras, poderão ser transponíveis para outros locais onde o problema das invasões por jacinto-de-água seja premente.

#### B.1. Inovação nas soluções e abordagens

**Classificação atribuída: 2, 00** | O projeto apresenta uma abordagem corrente, sem qualquer novidade.

O Consórcio está em completa discordância com a classificação atribuída neste sub-fator. Parece-nos claro que o conceito “inovação” não foi apreendido e isso reflete-se nas avaliações dos cinco primeiros projetos.

O projeto Guadiana Zero apresenta uma metodologia que as entidades do consórcio estão a desenvolver com sucesso, que é medida pelo facto não menos importante de terem garantido até à data, que a Bacia Hidrográfica do Rio Guadiana seja a única bacia

hidrográfica portuguesa que não tem populações de jacinto-de-água em propagação na bacia. O nome atribuído ao projeto transmite essa realidade no presente, que queremos manter no futuro. Daí a apresentação desta candidatura.

O projeto que agora se candidata, visa manter ativos os objetivos prioritários dos projetos anteriores, designadamente em matéria de controlo de flora aquática exótica com estatuto de invasora, como o jacinto-de-água e consequentemente garantir as condições biofísicas para a promoção da biodiversidade num troço do Guadiana que está integrado no Sítio da Rede Natura “Guadiana /Juromenha”.

Considerando o valor natural e histórico da área em causa e o risco muito elevado de expansão do jacinto-de-água para esta zona e albufeira de Alqueva, caso a taxa de esforço e de pressão de controlo sobre esta espécie diminua, o presente projeto contribuirá não só para a melhoria ambiental deste troço, mantendo a pressão de controlo sobre a espécie, mas permitirá simultaneamente evoluir para uma fase superior de qualidade ambiental e de introdução de graus mais elevados de funções ecológicas destes ecossistemas, agora inexistentes, aumentando a resiliência do rio à instalação e propagação de jacinto-de-água e outras espécies invasoras. A ação preventiva e de controlo das EEI e a criação de condições ecológicas para o desenvolvimento de espécies ripícolas e aquáticas autóctones, apresenta uma abordagem nova e evidencia total probabilidade de realização.

Este projeto permitirá igualmente aferir o custo-eficácia das medidas aplicadas, contribuindo de forma significativa para identificar e avaliar as melhores formas de medidas idênticas serem aplicadas a áreas geográficas diferentes.

Ainda sobre inovação e na sequência do cumprimento dos dois objetivos específicos do Aviso (avaliado com 5 no fator anterior), este projeto não apresenta qualquer solução de aproveitamento da biomassa após extração das plantas da água, por esta ser uma atividade proibida pela legislação portuguesa e que por isso, vai contra os objetivos do mesmo. Leia-se que o segundo objetivo deste Aviso pretende que os projetos a concurso, *desenvolvam planos de ação locais que visem o controlo, a contenção ou a erradicação de jacinto-de-água (...), alicerçados no modelo definido pelo ICNF para a elaboração desses planos de ação*. A atribuição de valor económico à biomassa de exóticas invasoras, qualquer que seja o tipo de aproveitamento que é efetuado dessa biomassa, vai contribuir para a sua promoção e permanência nos ecossistemas, provocando graves impactes na biodiversidade endémica e igualmente, impactes sócio-económicos elevados, pois o curso de água deixa de contribuir para o suporte de numerosas atividades das populações ribeirinhas, como tem sido evidente em muitos rios portugueses.

O financiamento pelo Fundo Ambiental de projetos que têm como *ações inovadoras*, o aproveitamento da biomassa das exóticas invasoras, colide claramente com a finalidade do “Fundo Ambiental enquanto instrumento financeiro de apoio a políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável e da conservação da biodiversidade, contribui para o cumprimento dos objetivos e

compromissos nacionais e internacionais, financiando entidades, atividades ou projetos que contribuam para tal”.

Mesmo considerando a hipótese de o aproveitamento da biomassa de jacinto-de-água ser autorizado pelo ICNF, através de uma licença especial a emitir por esta entidade licenciadora ( Decreto-Lei n.º 92/2019 de 10 de julho, artigo 5º e seguintes), este tipo de ações de aproveitamento de biomassa de plantas aquáticas já demonstrou há vários anos não ser economicamente viável, simplesmente porque estas plantas (jacinto-de-água) entre outras razões, são constituídas em cerca de 95% da sua massa por água, o que inviabiliza o seu uso. Em resumo, nesta avaliação de projetos o Fundo Ambiental financia projetos (provavelmente os únicos) que pretendem desenvolver ações que o mesmo Ministério interdita, sendo consideradas como inovadoras e por isso, classificadas neste subcritério, com 5.

Porque Inovação é:

- Desenvolver metodologias que garantem a não existência de populações em propagação de jacinto-de-água numa das maiores bacias hidrográficas portuguesas (caso único em Portugal);
- Garantir as condições biofísicas para a promoção da biodiversidade autóctone, aquática e ripícola, em cursos de água cujo risco de invasão é muito elevado;
- Contribuir não só para a melhoria ambiental deste troço, mantendo a pressão de controlo sobre a espécie, mas permitir simultaneamente evoluir para uma fase superior de qualidade ambiental e de introdução de graus mais elevados de funções ecológicas destes ecossistemas, aumentando a resiliência do rio à instalação e propagação de jacinto-de-água e outras espécies invasoras;
- Garantir os meios para uma excelente adequação da planificação das ações em convergência com os objetivos a atingir ao longo do projeto e no período de pós-projeto;

Porque Inovação não é:

- Apresentar ações de uso de biomassa de espécies exóticas invasoras (EEI), porque estas são ilegais e penalizadas pela legislação em vigor;
- Apresentar ações de uso de biomassa de EEI, porque estas promovem e não controlam, nem contêm, nem erradicam o jacinto-de-água;
- Apresentar ações de uso de biomassa de EEI, porque estas soluções são conhecidas e já foram testadas em vários países e revelaram-se economicamente inviáveis;
- Apresentar ações de uso de biomassa de EEI, porque elas são negativas para o tecido socioeconómico das populações ribeirinhas;
- Apresentar soluções de uso de biomassa porque, dado o risco muito elevado que apresentam, não podem ser ponderadas nem desenvolvidas sem o necessário licenciamento pelo ICNF.

Pelas razões acima expostas, solicita-se que este sub-fator seja classificado com 5 (cinco). Igualmente consideramos que o Fundo Ambiental, deverá disponibilizar a consulta das licenças emitidas pelo ICNF, para a execução das ações relativas ao uso da biomassa.

## B.2. Grau de exequibilidade

**Classificação atribuída: 4,00 | Evidencia alta probabilidade de execução.**

O Consórcio discorda da classificação atribuída neste subfactor porque:

- O desenvolvimento do projeto decorrerá tendo por base o profundo conhecimento do território que a APA/ARH e a EDIA detêm, a vasta experiência em projetos similares ambientais que a equipa do projeto possui e a possibilidade de articular internamente na parceria, com uma equipa alargada de engenharia civil, mecânica, manutenção, cartografia, SIG entre outras especialidades tecnológicas e científicas. Possui todos os recursos humanos necessários e altamente experientes e qualificados para garantir a total concretização do projeto;
- O cronograma, o orçamento, a equipa técnica, o conhecimento do problema, o profundo conhecimento do território de intervenção, a integração de todas as variáveis permitem e evidenciam a total probabilidade de concretização do projeto e dos objetivos nele propostos;
- Estão previstas ações de monitorização no decurso da implementação do projeto que permitirão aferir eventuais dificuldades, avaliá-las e adaptá-las a eventuais constrangimentos que possam surgir, mesmo num período em que se prevê o recrudescer da Covid-19 e executar totalmente o projeto apresentado.

Considerando que este projeto tem todas as condições para ser executado na sua totalidade conforme descrito na candidatura e dentro do prazo enunciado, o consórcio defende que a classificação do projeto neste sub-fator deverá ser alterada para 5 (cinco).

## C.1. Plano Temporal

**Classificação atribuída: 4,00 | Boa planificação das ações a desenvolver, face aos objetivos a atingir ao longo do projeto.**

O Consórcio discorda da classificação atribuída neste subfactor porque:

- Os objetivos estão definidos de uma forma muito coerente e consistente, atendendo à área de intervenção, ao grau de dificuldade da mesma, à sua extensão e ao estado ecológico deste troço do Guadiana, permitindo uma margem de erro muito reduzida quanto ao não cumprimento do cronograma apresentado;

- Foram previstas redundâncias para as várias ações, estando os riscos de incumprimento temporal identificados e qualificados, mesmo que no final do ano venham a ser decretadas medidas de saúde pública que obriguem à adoção de alternativas que contribuam para os mesmos objetivos;

Considerando que o projeto tem todas as condições para ser executado na sua totalidade conforme descrito na candidatura e dentro do prazo previsto, pelos motivos acima explicitados e contidos nos documentos da candidatura, o consórcio defende que a classificação do projeto neste subfactor deverá ser alterada para 5 (cinco).

## C.2. Plano Económico - Razoabilidade e coerência do orçamento face às atividades e objetivos propostos.

**Classificação atribuída: 5,00** | Plano económico bem estruturado, e recursos atribuídos nitidamente em linha com as atividades a realizar e objetivos propostos.

O Consórcio concorda com a classificação atribuída neste subfactor por a mesma se encontrar totalmente em linha com as alterações de avaliação propostas nos subfactores B2 e C1.

## D. Conceção, justificação e qualidade técnica da proposta | Subfactores D1, D2, D3, D4, D5

**Classificação atribuída:**

- D1. 3
- D2. 3
- D3. 3
- D4. 4
- D5. 4

A pronúncia sobre o fator D é efetuada tendo em consideração os 5 subfactores por estarem interligados.

O Consórcio discorda da classificação atribuída aos subfactores porque:

D1. A proposta é muito clara, está muito bem estruturada e justificada, reveladora de elevada qualidade e eficácia do plano de trabalhos totalmente em linha com a classificação obtida no subfactor C2. Só uma proposta com estes atributos, permite afirmar que a mesma possui um plano económico bem estruturado e recursos atribuídos nitidamente em linha com as atividades a realizar e objetivos propostos. Um projeto que apresenta um plano económico nas várias dimensões que é totalmente coerente e que responde com eficácia aos objetivos propostos, não pode ser considerado simultaneamente, como uma *“proposta algo confusa, com estrutura e justificação com lacunas, e que revela alguma qualidade e eficácia do*

*plano de trabalhos*". Dada a qualidade da proposta apresentada e a incoerência da avaliação atribuída, o Consórcio está em total discordância com a avaliação neste subfator e defende que a classificação do subfator seja alterada para 5 (cinco).

D2. Através da análise atenta da candidatura e da diversa documentação apresentada, nomeadamente a relativa à equipa técnica do projeto (que será o suporte de toda a execução) e que dadas todas as competências técnicas e científicas e longa experiência de trabalho e cooperação da mesma, considera-se estar demonstrada a elevada qualificação técnica e científica conduzindo por isso, a uma excelente qualidade técnica da proposta, claramente em linha com as classificações atribuídas em A e C5. Para a classificação deste subfator deve ser tida em conta a argumentação apresentada nesta pronúncia no subfator B1. De facto, um projeto que apresenta como fatores inovadores os referidos na análise em B1 ao invés de apresentar uma solução inovadora que não cumpra com a legislação europeia e nacional e por maioria de razão, com os objetivos específicos deste Aviso, deve ser classificado com 5 (cinco), porque a excelência da proposta está demonstrada em todas as vertentes do projeto já referidas. Torna-se assim evidente que a classificação de 5 atribuída neste subfator a projetos que apresentem ações de uso da biomassa do jacinto-de-água nos parece muito desadequada.

D3. O Consórcio não compreende que a avaliação neste subfator considere que existem *"algumas soluções adequadas aos objetivos / resultados"*, quando simultaneamente, o mesmo projeto apresenta *"um plano económico bem estruturado e recursos atribuídos nitidamente em linha com as atividades a realizar e objetivos propostos"*. Só soluções claramente adequadas aos objetivos / resultados do Aviso e do projeto, abordando interdisciplinarmente os desafios colocados, resultam num planeamento económico bem estruturado e credível, com recursos atribuídos nitidamente em linha com as atividades a realizar e objetivos propostos. Dada a qualidade da proposta apresentada e a incoerência da avaliação atribuída, o Consórcio está em total discordância com a avaliação neste subfator e defende que a classificação seja alterada para 5 (cinco).

D4. Através da análise da documentação apresentada na candidatura, dos objetivos nela propostos, da metodologia, dos meios e da estrutura do Plano de Ação Local validada pelo ICNF, o Consórcio não compreende a avaliação atribuída neste subfator. A nossa incompreensão é ainda maior quando se verifica que todas as candidaturas à exceção desta, são classificadas com 5 neste subfator. A classificação de 5 atribuída a outras candidaturas significa que o Fundo Ambiental considera que o uso de biomassa de exóticas aquáticas invasoras é uma solução totalmente replicável, com *"total viabilidade da sua aplicação noutros casos de controlo, contenção ou erradicação do jacinto-de-água"*. O significado desta avaliação e a total incompreensão que nos causa já foi documentado e justificado nesta pronúncia. Dada a qualidade da proposta apresentada e a incoerência da avaliação atribuída mais uma vez, o Consórcio está em total discordância com a avaliação neste subfator e defende que a classificação seja alterada para 5 (cinco).

D5. O cumprimento dos objetivos do Aviso e do projeto apresentado só terão lugar se este for totalmente interdisciplinar nas suas abordagens. Uma leitura e análise atentas da candidatura apresentada evidenciarão claramente que a proposta é totalmente interdisciplinar quer a nível horizontal (soluções, propostas, atividades a realizar, equipa técnica e disciplinas que a integram) como também se propõe desenvolver uma estratégia *bottom – up*, que envolve sucessivamente, diferentes níveis da hierarquia local, regional e nacional, onde a interdisciplinaridade é igualmente fundamental para o sucesso do projeto. Ao fazê-lo, o Consórcio irá pôr em prática ações de governança ativa que facilitam o conhecimento, a compreensão e envolvimento da população local e demais entidades, criando condições de aceitação do projeto pela população e outras partes interessadas, sendo estes facilitadores da implementação do projeto, garantido por isso a sustentabilidade do mesmo. Mantendo a coerência desta pronúncia e atendendo à qualidade da proposta apresentada, o Consórcio está em total discordância com a avaliação neste subfator e defende que a classificação seja alterada para 5 (cinco).

BÁRBARA  
CRISTINA  
LOPES  
MORAIS DA  
CRUZ TITA

Assinado de forma  
digital por  
BÁRBARA CRISTINA  
LOPES MORAIS DA  
CRUZ TITA  
Dados: 2020.08.13  
15:28:38 +01'00'